



OBSERVATÓRIO DO
FUTURO

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMINHOS PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DO LIXO



SUMÁRIO

Apresentação _____	3
Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 Água Potável e Saneamento _____	8
Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 Cidades Sustentáveis _____	14
Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12 Consumo e Produção Responsáveis _____	20
Os Resíduos Sólidos na Visão TCESP _____	30
Painéis Informativos _____	32
IEG-M _____	33
Fiscalizações Ordenadas _____	45
Fiscalizações Operacionais _____	49
Controle Social _____	56
Jurisprudência - Resíduos Sólidos _____	57
Súmulas _____	64
Tabela de julgados _____	66
Boas Práticas _____	73
<i>Dialogando, Professora transforma entorno de escola antes tomado por lixo</i> ____	74
<i>Morador de favela no Rio usa sucata eletrônica para criar impressora 3D</i> ____	77
<i>Programa distribui alimentos que seriam descartados à população carente de São Paulo</i> _____	80
ADENDO	
Outros temas do IEG-M nos ODS 6, 11 e 12 _____	82
ODS 6 – i-Amb _____	83
ODS 11 – i-Educ, i-Amb e i-Cidades _____	86
ODS 12 – i-Amb _____	96





Foto: Cláudio Roberto Leal



APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

O número é assustador: 79 milhões de toneladas de lixo geradas no Brasil só em 2018. Isso significa, conforme dados divulgados no final do ano passado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe)¹, que cada um de nós produziu, em média, mais de um quilo de lixo por dia.

E não é difícil entender como chegamos a isso, já que vivemos em um mundo em que o plástico embala os mais variados produtos e os eletrônicos se tornam obsoletos em meses.

Preocupante também é a constatação de que o destino final dos detritos nem sempre é adequado. O levantamento feito pela Abrelpe revela que 29,5 milhões de toneladas de resíduos, 40,5% do total produzido, foram parar em lixões ou em aterros sem condições adequadas para evitar danos ao meio ambiente e à saúde das pessoas.

Mais grave ainda é que mais de seis milhões de toneladas de dejetos não são sequer recolhidos, indo parar em rios e oceanos. Uma situação que se repete em muitos outros países. Diante desse cenário, especialistas estimam que, em 2025, haverá mais lixo do que vida nos mares.

As tentativas de amenizar o problema têm sido pouco eficientes no Brasil. Prova disso é que, passados pouco mais de nove anos da instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) _legislação federal que estabelece diretrizes e metas para o gerenciamento do assunto_, quase nada foi feito.

Além de determinar a erradicação dos lixões a céu aberto, a lei afirma que só devem ser rejeitados materiais sem qualquer possibilidade de

¹ ABRELPE. Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil – 2018/2019. Nov. 2019. Disponível em: <http://abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso em 06 jan. 2020.



reaproveitamento. Nenhuma das duas medidas, entretanto, foi completamente implantada até agora.

Informações declaradas pelas Prefeituras ao Painel de Resíduos Sólidos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) revelam que pelo menos quatro cidades paulistas continuam descartando resíduos em lixões.

A coleta seletiva também ainda é incipiente. Embora a pesquisa da Abrelpe indique que quase três quartos dos municípios brasileiros oferecem o serviço, em muitos deles, esse trabalho é embrionário e não abrange todos os bairros.

Apenas no Estado de São Paulo, 218 das 644 Prefeituras auditadas pelo TCESP afirmam não realizar essa separação.

Daí a preocupação da Corte com o tema _presente, em diferentes níveis, também nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 6 (Água Potável e Saneamento), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 12 (Consumo e Produção Responsáveis), três das 17 metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) como forma de promover crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente.

Para monitorar a implementação desses compromissos no Estado, o Tribunal criou o Observatório do Futuro (OF), núcleo que, ao longo de 2019, dedicou-se justamente ao estudo da questão dos dejetos. Fiscalizar a efetividade dos projetos relacionados aos resíduos sólidos e cobrar resultados dos governos também nesse setor tem sido uma das prioridades do TCESP. Afinal, como órgão de controle externo e ferramenta indispensável para o exercício da cidadania, a Corte espera contribuir para o aperfeiçoamento de políticas públicas em busca de um desenvolvimento sustentável que gere benefícios para a sociedade.

Mas, mais do que punir, o Tribunal pretende educar. Por isso, também vem investindo na divulgação de boas práticas que possam ser replicadas em diferentes cidades, melhorando a qualidade de vida da população.



O *Programa de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos*, desenvolvido pela Prefeitura de São Paulo, é um exemplo disso. Criado em 2017 e premiado internacionalmente, o projeto arrecadou, até dezembro, 270 toneladas de alimentos sem valor comercial, mas apropriados para o consumo.

Recolhidos em dois mercados e 68 feiras livres, frutas, verduras e legumes que seriam levados para aterros hoje são coletados por pessoas em situação de vulnerabilidade financeira e distribuídos a 120 mil cidadãos carentes. Os produtos que não podem ser aproveitados vão para compostagem, onde são transformados em adubo.

“É uma ideia barata e fácil de ser implantada”, explica a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Aline Cardoso, responsável pelo projeto. “Os comerciantes, que dizem que jogavam tudo fora por não terem outra alternativa, estão felizes. As entidades (que ajudam pessoas vulneráveis) estão alimentadas e ambientalmente é bom. Com isso, fazemos a economia circular e aproveitamos tudo o que é possível.”

Vale lembrar, entretanto, que, se muitas dessas iniciativas dependem do poder público, outras podem ser implantadas a partir de atitudes simples.

Esse é o caso do projeto *Vamos Jogar Limpo?*, idealizado pela professora Janaina Silva Coelho na Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Francisco, o Negro, localizada na zona leste da Capital. A ideia, já premiada, modificou o entorno do colégio, até então tomado por resíduos.

“Tinha de tudo: móveis, entulho, sacolinha de lixo doméstico. Cada dia era uma surpresa”, conta a professora de Ciências que, com a ajuda de alunos, percorreu a vizinhança fazendo um trabalho de conscientização sobre a importância do descarte apropriado do lixo. “O que antes era vergonha (da escola) hoje é orgulho.”

Foi também pensando em ajudar a comunidade que o engenheiro Lucas Lima, morador do Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro, usou o lixo como matéria-prima. A partir de sucata, ele criou, com apenas R\$



500, uma impressora 3D sustentável. Um modelo novo, equivalente, custaria R\$ 15 mil.

“Sempre que vejo algo eletrônico que dá para reutilizar ou consertar, levo para casa. Tudo o que eu vejo tem utilidade”, conta. “Isso é importante porque ajuda as cooperativas de catadores, a comunidade carente e ainda tira lixo do meio ambiente”, diz ele, que já recebeu quatro prêmios pela ideia.

São iniciativas simples, que podem garantir às próximas gerações a possibilidade de um futuro melhor.

O grande problema é que o tempo para reagirmos é cada vez mais curto. Segundo a ONU, a poluição no mundo precisa ser reduzida pelo menos pela metade até 2030 para que a biodiversidade que ainda existe - algo essencial para a sobrevivência humana - possa ser salva.

Estima-se que um milhão, de um total de oito milhões de espécies do planeta, hoje enfrente o risco de extinção. Pelas mãos do homem, 75% da área terrestre e 66% dos ecossistemas marinhos do mundo já foram modificados, entre outros fatores, pelo lixo. É óbvio, portanto, que reverter esse cenário depende também de cada um de nós.

Equipe do Observatório do Futuro



OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 6
ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO

OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 6



ODS 6: “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável de água e saneamento para todos”.

É composto por oito metas, cinco delas consideradas *finalísticas*, ou seja, diretamente relacionadas com o alcance desse ODS, as quais tratam de temas como acesso, qualidade e eficiência do uso da água (metas

6.1, 6.3 e 6.4); proteção e restauração de ecossistemas a ela associados (6.6); e saneamento e condições de higiene adequadas (6.2).

As outras três são classificadas como metas de *implementação*: gestão integrada dos recursos hídricos (6.5); cooperação internacional e auxílio aos países em desenvolvimento em atividades e programas ligados à água e saneamento (6.a); e fortalecimento das comunidades locais, priorizando o controle social (6.b).

6.1 - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos.

6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade.

6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.

6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água.

6.5 - Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado.

6.6 - Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos.

6.a - Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso.

6.b - Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.



As três esferas de governo possuem papel fundamental para que as metas do ODS 6 possam ser atingidas. De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF/88), é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover a melhoria das condições de saneamento básico (art. 23, IX), bem como registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos (art. 23, XI).

A Constituição Estadual também trata do tema, estabelecendo que cabe ao Estado, com a cooperação dos municípios, orientar a utilização racional de recursos naturais de forma sustentada, compatível com a preservação do meio ambiente, especialmente quanto à proteção e conservação do solo e da água (art. 184, IV). Também reforça a importância de que Estado e municípios promovam programas de melhoria das condições de saneamento básico (art. 182 da Constituição Estadual, espelhando o art. 23, IX, da CF/88).

Entre os marcos legais relacionados ao assunto², merecem destaque:

- **Lei nº 9.433/1997**: cria a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamentando o inciso XIX, do artigo 21, da CF/88³.
- **Lei nº 11.445/2007**: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

² Vale ressaltar que está em tramitação no Congresso Nacional o PL 4162/19, que institui o novo marco legal para o saneamento no Brasil.

³ Art. 21. Compete à União:

(...)

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;



A temática da sustentabilidade está presente nos dois casos, o que indica que o Brasil já dispõe de embasamento legal para estimular o ODS 6.

A esse respeito, a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) definiu como um de seus objetivos a *“utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável”* (art. 2º, II, da Lei nº 9.433/1997). Na mesma linha, a Lei nº 11.445/2007 determinou que os serviços públicos de saneamento básico deverão ser prestados com base nos princípios fundamentais da *“eficiência e sustentabilidade econômica”* (art. 2º, VII).

Ao mencionar a utilização racional e integrada dos recursos hídricos como um dos objetivos da PNRH, a Lei das Águas, como é conhecida a Lei nº 9.433/1997, contribui para o atingimento das metas 6.4 e 6.5.

Vale destacar que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades (art. 1º, VI, da Lei nº 9.433/1997), o que possui estreita relação com a meta de implementação 6.b.

Registre-se ainda que, ao prever a elaboração de Planos de Recursos Hídricos por bacia hidrográfica, por Estado e para o País _inclusive com propostas para a criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos (art. 7º, X c/c art. 8º da Lei nº 9.433/1997)_ , a Lei das Águas estabelece importante mecanismo para o alcance da meta 6.6.

Já a edição da Lei nº 11.445/2007 trouxe relevante avanço normativo para o setor de saneamento. Em seu art. 9º, I, a norma determina que o titular dos serviços deverá elaborar um plano de saneamento básico. Tal projeto constitui ferramenta fundamental para a ODS 6, na medida em que estabelece objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização do saneamento básico (art. 19, *caput*, II) _conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem



como de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas (art. 3º, I).

O Decreto nº 7.217/2010, que regulamentou a Lei nº 11.445/2007, determinou a edição desse plano até 31 de dezembro de 2014 como condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, quando destinados a serviços de saneamento básico. Entretanto, esse prazo foi prorrogado com as edições do Decreto nº 9.254/2017 e do Decreto nº 10.203/2020.

A qualidade da água é diretamente impactada pelo tratamento de resíduos e disposição de rejeitos, não apenas no que diz respeito ao esgoto, mas também porque rios, lagos e mares não devem

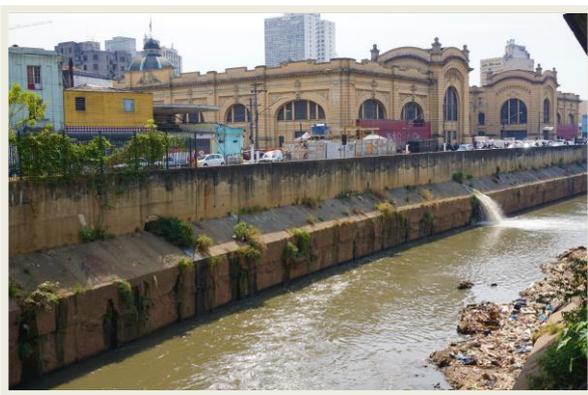


Foto: Aline Roberta da Silva

ser destinatários de elementos que alteram a biodiversidade, desequilibram o ecossistema e, muitas vezes, inviabilizam o consumo. Além disso, o chorume decorrente de dejetos dispostos de forma inadequada contamina o lençol freático e gera poluição nos corpos hídricos subterrâneos.

Por isso, a coleta e o serviço público de limpeza urbana, embora sejam tratados no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, também estão regulados pela Política Nacional de Saneamento Básico:

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reúso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.



Portanto, as disposições constitucionais e legais que regem o tema da água e do saneamento apresentam uma série de pontos em comum com os resíduos. Isso significa que, se respeitados, contribuirão para o alcance das metas do ODS 6.



Foto: Jaqueline Crestani dos Santos



OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 11
CIDADES SUSTENTÁVEIS

OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 11



ODS 11: “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”.

Tem como principal foco garantir, à população, o direito de viver em cidades sustentáveis. Com isso, a ONU afirma que não basta a existência de centros urbanos que sejam apenas locais de moradia, trabalho e lazer. Cabe também aos governos assegurar a proteção de seus moradores contra desastres; o acesso dos cidadãos a espaços públicos inclusivos e seguros; o adequado ordenamento do solo; a qualidade de vida e do meio ambiente; habitações dignas e mobilidade urbana.

O ODS 11 é composto por dez metas, todas aplicáveis ao Brasil:

11.1 - Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas.

11.2 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.

11.3 - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países.

11.4 - Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

11.5 - Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade.

11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

11.a - Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, peri-urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento.



11.b - Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.

11.c - Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais.

É importante destacar que a valorização do tema não é uma novidade no país. A Constituição Federal estabelece que a política de desenvolvimento urbano executada pelos Municípios deve atender às *funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes*.

Assim, a norma constitucional determina que localidades com mais de 20 mil habitantes criem Planos Diretores, concebidos como instrumentos básicos da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Também devem elaborar tal documento os municípios que integram regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, áreas de especial interesse turístico e com significativo impacto ambiental e ainda os que estiverem incluídos no cadastro nacional de cidades com áreas suscetíveis à ocorrência de desastres naturais _deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, de acordo com o artigo 41, da Lei nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade.

Algumas das principais leis diretamente relacionadas ao ODS 11 são:

- Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);
- Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012);
- Lei de parcelamento do solo urbano (Lei nº 6.766/1979 e alterações);
- Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
- Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012);



- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Nota-se, portanto, que o ODS 11 é transversal, estando presente em diferentes políticas públicas.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil afirma que o Poder Público tem o dever de adotar medidas para a redução dos riscos de desastres, conforme determina o art. 2º, da Lei nº 12.608/12, não constituindo a incerteza quanto ao risco obstáculo à adoção das medidas preventivas necessárias, conforme o princípio da precaução.

O artigo 8º da Lei traz as seguintes competências municipais:

Art. 8º Compete aos Municípios:

- I - executar a PNPDEC em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.



O artigo 9º ainda estabelece atribuições concomitantes entre os entes da Federação:

Art. 9º Compete à União, aos Estados e aos Municípios:

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Foto: Roger Stephan Matricardi Palmiero

O tema dos desastres ambientais está diretamente relacionado com o problema da gestão de resíduos sólidos. De um lado, inúmeras cidades enfrentam no dia a dia e, em especial, nos períodos de chuvas, alagamentos decorrentes da impermeabilização do solo e de “bocas de lobo” e bueiros entupidos com o lixo descartado irregularmente nas ruas.

Nesse sentido, a prevenção de desastres passa necessariamente por educação ambiental, mapeamento das zonas de risco, redução da produção de lixo

a partir da diminuição do consumo, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e ainda pela regular disposição dos rejeitos.

De outro lado, situações pós-desastres também geram enormes quantidades de resíduos e rejeitos, que ficam acumulados em locais inapropriados, dificultando a mobilidade urbana e se transformando em ameaças à saúde da população por meio da proliferação de pestes e doenças.

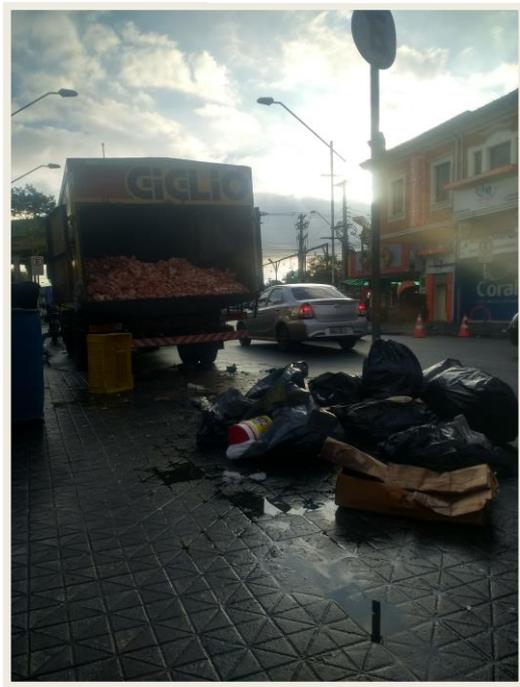


Foto: Divulgação Prefeitura de Belo Horizonte



Exemplo disso são as fortes chuvas que atingiram em janeiro a cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais. Em oito dias, as equipes de limpeza da cidade recolheram mais de uma tonelada extra de lixo _ principalmente lama, capim e objetos descartados pelos moradores durante as inundações. Segundo a Prefeitura, desde o início do período chuvoso, em outubro, até 26 de janeiro, foram retiradas das ruas 2,65 toneladas de resíduos, o equivalente a 530 caminhões basculantes cheios⁴.

Outro caso emblemático ocorreu na tempestade de 10 de fevereiro em São Paulo. Só nesse dia _segundo especialistas, o mais chuvoso desde 1995_, cerca de quatro mil agentes trabalharam na retirada de detritos e na desobstrução de bueiros e bocas de lobo para permitir o escoamento da água em diversos pontos da Capital⁵.

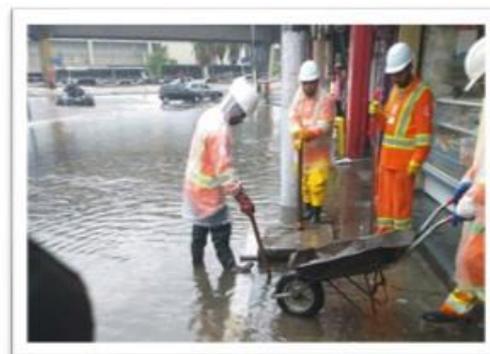


Foto: Divulgação Prefeitura de São Paulo

Portanto, para que se tornem sustentáveis e resilientes, as cidades precisam também colocar em prática políticas públicas para a efetiva gestão de resíduos sólidos e redução da poluição. Os desastres ocorrem principalmente pela inação diante de riscos potenciais e pela falta, não só dos monitoramentos necessários, mas também de ações para a mitigação dessas ameaças. Trazendo a prevenção de desastres para o seu planejamento, os governos podem reduzir a ocorrência de danos muitas vezes irreversíveis para a população.

⁴ PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. SLU recolhe 2,65 mil toneladas de lixo extras desde o início do período chuvoso. Notícias. 27/01/2020. Disponível em <<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/slu-recolhe-265-mil-toneladas-de-lixo-extras-desde-o-inicio-do-periodo-chuvoso>>. Acesso em 03 fev. 2020.

⁵ PREFEITURA DE SÃO PAULO. Chuva em São Paulo: cerca de 4 mil agentes atuam na limpeza urbana da cidade. Notícias. 11/02/2020. Disponível em <<http://www.capital.sp.gov.br/noticia/chuva-em-sao-paulo-cerca-de-4-mil-agentes-atuam-na-limpeza-urbana-na-cidade>>. Acesso em 11 fev. 2020.



OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 12
CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS

OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 12



ODS 12 - “Assegurar padrões de produção e de consumo responsáveis”

Preocupa-se com a gestão adequada de recursos naturais, o desperdício de alimentos, o manejo de produtos químicos, a geração de resíduos, o incentivo à adoção de práticas sustentáveis pelas empresas, a promoção de compras públicas sustentáveis, a inovação em ciência e tecnologia para o fomento da sustentabilidade, o turismo sustentável e a eliminação de subsídios aos combustíveis fósseis.

De acordo com o “Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”, criado pela ONU Brasil⁶, adotar padrões de consumo e produção sustentáveis _e, portanto, responsáveis_ implica o envolvimento não só dos setores público e privado, mas também de toda a coletividade. Afinal, são necessárias mudanças de cultura e ações abrangentes:

“A promoção da ecoeficiência, internalização de custos e políticas de produtos são estratégias fundamentais para tornar os padrões de consumo e produção mais sustentáveis. As ações nessa área devem se concentrar em: (a) promover medidas para internalizar os custos e benefícios ambientais no preço de bens e serviços, particularmente com vistas a encorajar o uso de produtos e mercadorias ambientalmente preferíveis, e avançar para a forma que reflita plenamente a escassez econômica; (b) desenvolvimento de indicadores básicos para monitorar as tendências críticas nos padrões de consumo e produção; (c) identificação de melhores práticas por meio de avaliações de medidas políticas, especialmente em países desenvolvidos, com relação a sua eficácia ambiental, e ciência e implicações para a equidade social, e disseminação dos resultados de tais avaliações; (d) levar em conta as relações entre a urbanização, os efeitos ambientais e de desenvolvimento dos padrões de consumo e produção nas cidades, promovendo assim padrões mais sustentáveis de urbanização; (e) Adotar metas e programas de ação internacionais e nacionais para a e

⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Report of the Ad Hoc Open-ended Inter-Sessional Working Group of the Commission on Sustainable Development**. Nova York: 1997. Disponível em: <<http://undocs.org/E/CN.17/1997/13>>. Acesso em: 03 de abril de 2018. Apud NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. P. 22-23. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/dam/brazil/glossario_ODS12.pdf> Acesso em 19 jan. 2020.



ciência energética e material, com cronogramas para sua implementação, estimulando assim a implementação contínua de medidas de ecoeficiência nos setores público e privado; (f) incentivar os governos a assumir a liderança na mudança dos padrões de consumo melhorando seu próprio desempenho ambiental com políticas oportunas e orientadas para a ação em matéria de aquisições, gestão de instalações públicas e maior integração das preocupações ambientais nas políticas nacionais; g) aproveitar o papel dos meios de comunicação social, da publicidade e do marketing na definição dos padrões de consumo e, nesse sentido, incentivar o uso da rotulagem ecológica; (h) ao promover medidas que favoreçam a ecoeficiência, os países desenvolvidos devem prestar especial atenção às necessidades dos países em desenvolvimento, em particular incentivando o impacto positivo e evitando impactos negativos sobre as oportunidades de exportação e acesso a mercados para esses países; e (i) incentivar a criação de programas educacionais para promover padrões sustentáveis de consumo e produção.”

As 11 metas do ODS 12 refletem essas ações, direta ou indiretamente:

12.1 - Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países tomando medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento.

12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais.

12.3 - Até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita.

12.4 - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso.

12.6 - Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios.

12.7 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

12.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

12.a - Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo.

12.b - Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais.

12.c - Racionalizar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, que encorajam o consumo exagerado, eliminando as distorções de mercado, de acordo com as circunstâncias nacionais, inclusive por meio da reestruturação fiscal e a eliminação gradual desses subsídios prejudiciais, caso existam, para refletir os seus impactos ambientais, tendo plenamente em conta as necessidades específicas e condições dos países em desenvolvimento e minimizando os possíveis impactos adversos sobre o seu desenvolvimento de uma forma que proteja os pobres e as comunidades afetadas.



As principais leis nacionais que se relacionam ao ODS 12 são:

- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS), de 23/11/2011;
- Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) surgiu com a Lei nº 12.305/2010 e foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010. Nela, foram estabelecidos parâmetros gerais para o tratamento dos resíduos no país e também os critérios para a cooperação entre entes da federação e o setor privado:

Art. 11. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados:

I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no [§ 3º do art. 25 da Constituição Federal](#);

II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama.

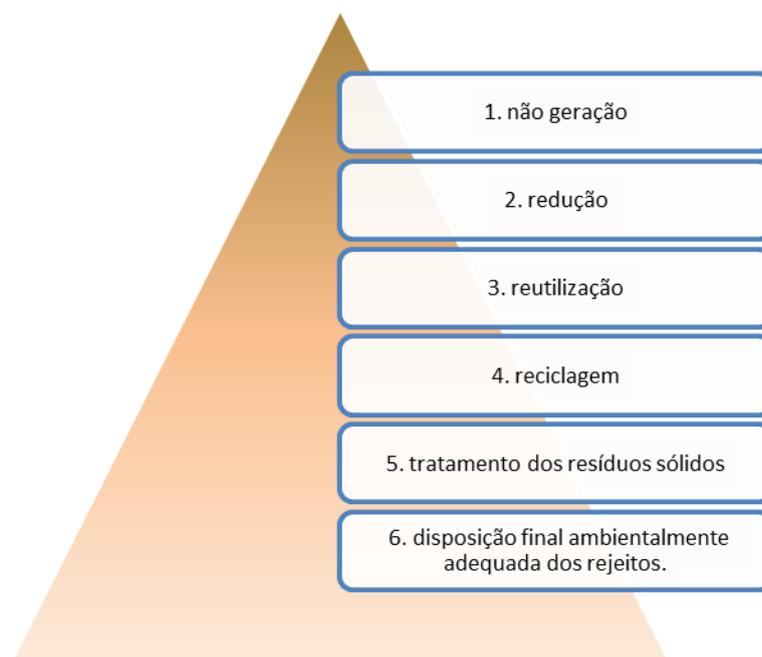
Parágrafo único. A atuação do Estado na forma do **caput** deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios.

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima.

Parágrafo único. Incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sinir todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

É importante ressaltar que a PNRS criou, em seu artigo 9º, uma hierarquia de tratamento de resíduos:





Isso significa que as políticas públicas, os programas e projetos dos setores público e privado devem considerar essa hierarquia ao longo das execuções, objetivando, cada vez mais, a promoção de uma “economia circular”, ou seja, sem rejeitos.

Convém salientar também a diferença entre os conceitos de **resíduos** e **rejeitos**, definidos na lei. Deduz-se, do artigo 3º, incisos XV e XVI, que o *resíduo* é suscetível à apreciação econômica e transformação por meio de tecnologias disponíveis. Já o *rejeito* corresponde ao material não mais passível de tratamento e recuperação por meio de processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não possuindo mais valor econômico. Com isso, resta-lhe apenas a disposição final, ambientalmente adequada.

“O Banco Mundial estima que nos países em desenvolvimento, é comum os municípios gastarem de 20% a 50% de seu orçamento disponível em gestão de resíduos sólidos, mesmo se apenas 30% a 60% de todos os resíduos sólidos urbanos não forem coletados e menos de 50% por cento da população é servida. Na maioria dos países em desenvolvimento, o dumping aberto com queima aberta é a norma. Em países de baixa renda, somente a coleta drena de 80% a 90% do orçamento municipal de gerenciamento de resíduos sólidos. Nos países de renda média, a cobrança custa de 50% a 80% do orçamento total. Em países de alta renda, a coleta representa apenas menos de 10% do orçamento, o que permite que grandes fundos sejam alocados para instalações de tratamento de resíduos. A participação da comunidade



inicial nesses países avançados reduz o custo da coleta e facilita a reciclagem e a recuperação de resíduos.”⁷

A legislação inovou ao introduzir distintas formas de responsabilidade para os integrantes da cadeia de produção e de consumo, incluindo o Poder Público. Por meio da responsabilidade compartilhada, estabeleceu que todos os atores possuem atribuições individualizadas e encadeadas na correta destinação dos resíduos e na prevenção de danos ambientais.

Uma dessas obrigações é a chamada logística reversa. Isso significa que, para os resíduos listados no artigo 33 _agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes e produtos eletroeletrônicos, entre outros_, a legislação determina, por meio de *acordos setoriais e/ou termos de compromisso*, as atribuições de cada fabricante ou distribuidor no descarte apropriado de cada item.

- **PRODUTOR/IMPORTADOR** – destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada;
- **DISTRIBUIDOR/COMERCIANTE** – devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos pelo consumidor;
- **CONSUMIDOR** – devolução após o uso, com acondicionamento adequado e a devida segregação dos materiais.

De acordo com a PNRS, o titular do serviço público de limpeza urbana que se encarregar de alguma das atividades descritas acima deverá ser remunerado na forma previamente pactuada no acordo setorial ou termo de compromisso. No entanto, o poder público é responsável por:

⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU] **Waste management (hazardous and solid wastes):** Item 4(b) of the provisional agenda. Bangkok: 2009. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/asia-pacific-RIM_waste_nal-draft_27Oct09.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2018. apud NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12 op.cit. p. 28.





Foto: Alessandro César Finardi

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ainda, especificamente em relação ao poder público, a lei menciona diversas formas de planos de gestão de resíduos obrigatórios:

Art. 14. São planos de resíduos sólidos:

I - o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

II - os planos estaduais de resíduos sólidos;

III - os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;

IV - os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

V - os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;

VI - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Esses projetos são imprescindíveis para que os Municípios tenham acesso aos recursos federais destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, além de poderem ser beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

O artigo 19 estabelece como conteúdo mínimo desses planos, entre outros elementos, o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território; a identificação de áreas favoráveis para disposição final



ambientalmente adequada de rejeitos; a indicação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e ainda as formas de prevenção, conforme regra reproduzida abaixo:

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o [§ 1º do art. 182 da Constituição Federal](#) e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art.



33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

A lei também instituiu a possibilidade de um plano com conteúdo simplificado para Municípios com menos de 20 mil habitantes, na forma do regulamento. Exceção feita àqueles que integram áreas de especial interesse turístico, estejam inseridos em áreas de atividades e empreendimentos de significativo impacto ambiental ou cujo território abranja Unidades de Conservação no todo ou em parte (art. 19, §§2º e 3º).



Autor: Alex Melo de Oliveira

Vale lembrar que o fato de o Município dispor de um Plano de Gestão de Resíduos não o exime do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações que compõem o serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos, nos termos do art. 19, §4º.



Importante salientar ainda que determinados tipos de resíduos têm transporte, destinação e tratamento disciplinados por Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), órgão ambiental consultivo e deliberativo, ao qual a Política Nacional de Meio Ambiente conferiu competência para dispor sobre seus aspectos ambientais específicos.

Resíduos da construção civil, da área da saúde e considerados perigosos são exemplos de tipos de dejetos com normatização própria. Entre as atribuições do TCEP está avaliar se essas regras foram observadas na elaboração dos editais de licitação e nos contratos firmados para os serviços de transporte e descarte desses resíduos.

Na contramão do que pretende a PNRS, o panorama dos resíduos sólidos elaborado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais⁸ (Abrelpe) demonstra que, de 2017 para 2018, a geração de resíduos sólidos urbanos no país cresceu 0,82%, com a produção per capita aumentando em 0,39%.

De acordo com o levantamento, a coleta dos resíduos também foi ampliada em 1,66%. A região Sudeste se destacou pelo índice de cobertura de recolhimento, alcançando um patamar aproximado de 98,1% - 27% desse lixo sendo destinado a aterros controlados e lixões. Segundo o relatório, ainda foram movimentados cerca de R\$ 15 bilhões em serviços de limpeza urbana, com correspondente alta na geração de empregos (em torno de 143 mil postos, entre públicos e privados).



Foto: Adailton Damasceno

⁸ ABRELPE. Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil – 2018/2019. Nov. 2019. Disponível em: <http://abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso em 06 jan. 2020.





Foto: Lígia Yumi Hikawa

OS RESÍDUOS SÓLIDOS NA VISÃO TCE-SP

Exemplo disso é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), sociedade de economia mista estadual que tem seu balanço geral analisado anualmente pelo TCESP. Nessas ocasiões, as atividades realizadas pela empresa, a situação das demonstrações contábeis, os contratos firmados e o quadro de pessoal são auditados. O mesmo ocorre com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro (SAAE), uma espécie de autarquia municipal.

Importante ressaltar ainda que não compete ao TCESP indicar se o objeto do acordo é “bom” ou “ruim”, uma vez que este faz parte de um conjunto de políticas públicas elaborado pelo administrador. O Tribunal se limita a verificar se o procedimento licitatório é idôneo; se permite a ampla participação de interessados; se garante a isonomia, a economicidade e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração; se o instrumento firmado está dentro dos parâmetros legais e se a sua execução está de acordo com as metas previamente projetadas. E, caso não esteja, se a Administração aplicou as medidas pertinentes para a penalização do agente inadimplente.

Para auxiliar nesse trabalho, o TCESP vem desenvolvendo, nos últimos anos, uma série de ferramentas.

PAINÉIS INFORMATIVOS⁹

A partir de informações coletadas e analisadas pelo Tribunal, foram criados mecanismos de pesquisa sobre o cumprimento da legislação relacionada a dejetos, **(Painel de Resíduos Sólidos)** e sobre os gastos com a despoluição do Rio Tietê **(Painel**



Foto: Guilherme de Almeida Vergani

⁹ Disponíveis em: < <https://www.tce.sp.gov.br/paineis-tcesp> >.



Rio Tietê). Embora mais amplo, o **Painel das Obras Atrasadas ou Paralisadas** também trata de assuntos vinculados aos ODS 6, 11, e 12. Esse é o caso de construções voltadas para o esgotamento sanitário e o saneamento.

IEG-M

O **Índice de Efetividade da Gestão Municipal, IEG-M¹⁰**, é outra ferramenta desenvolvida pelo TCESP para auxiliar no monitoramento da qualidade da gestão pública. Criado em 2015, o levantamento avalia sete áreas de atuação das administrações: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção aos Cidadãos e Governança da Tecnologia da Informação.



Os quesitos, respondidos pelos jurisdicionados do Tribunal e posteriormente validados pela Fiscalização, são utilizados na identificação dos principais êxitos e deficiências das administrações municipais. Além de colaborarem nas auditorias, os dados também estão sendo utilizados por Prefeitos e Vereadores como mecanismo de aferição de políticas, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento.

Em relação aos **ODS 6, 11 e 12**, duas áreas se destacam: o i-Amb e o i-Cidade, que abordam questões relacionadas à gestão de resíduos sólidos, ao saneamento básico, à qualidade da água, à defesa civil e prevenção de desastres, ao uso racional de recursos naturais e à conscientização ambiental. O indicador, portanto, transformou-se também em um importante mecanismo de auxílio no acompanhamento da Agenda 2030.

Analisando essas informações, o TCESP já identificou, ao longo dos últimos anos, que, mesmo depois de quase uma década de vigência da lei, existem Municípios que não elaboraram planos de gestão de resíduos. Mais grave ainda é a situação de saneamento básico. Apesar da ampliação

¹⁰ Disponível em: <<https://iegm.tce.sp.gov.br/>>.



do prazo estabelecido pela norma federal, muitas cidades não possuem planos para o setor.

Vejamos, a seguir, os principais quesitos do IEG-M relacionados às metas dos ODS 6, 11 e 12, especificamente no tema da gestão de resíduos:



META 6.1 - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos.

META 6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade.

META 6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.



META 11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.



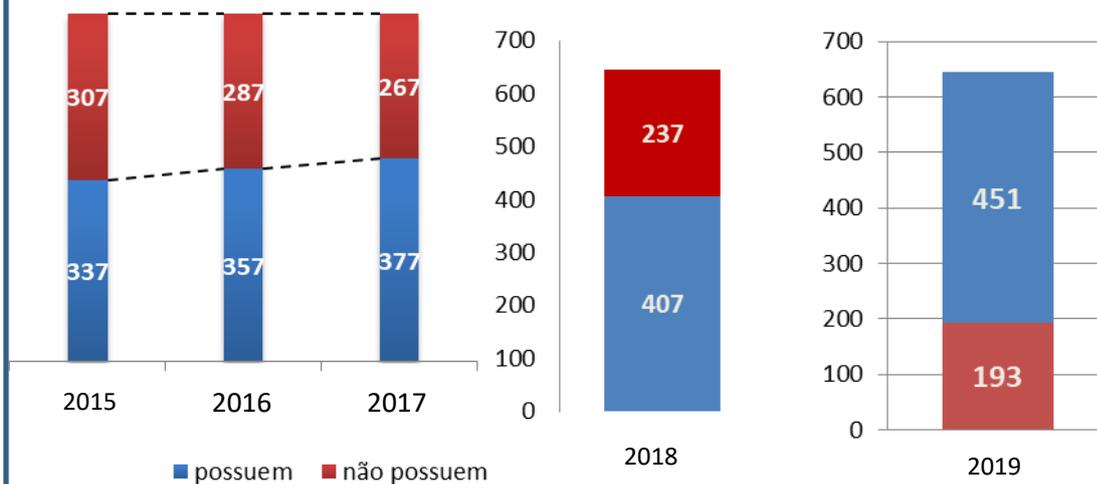
META 12.4 - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

META 12.5- Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso.

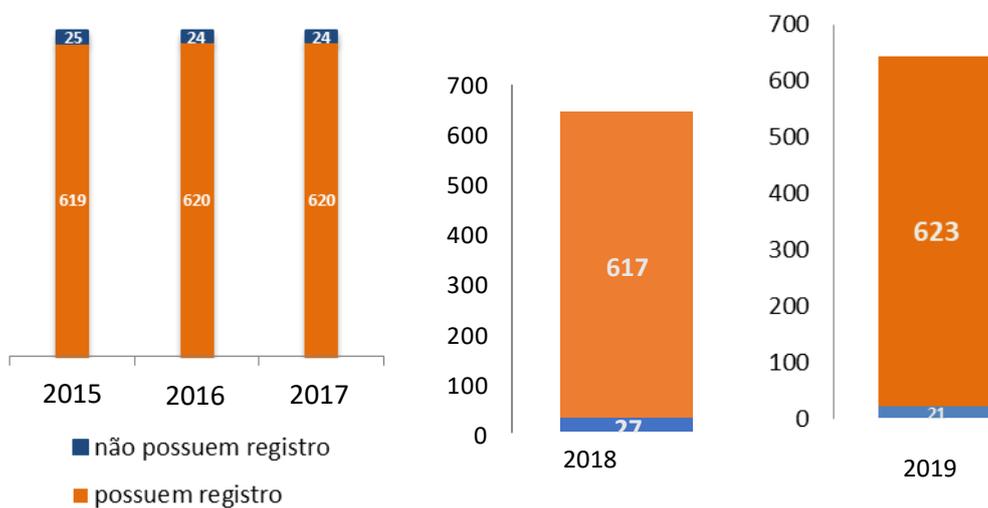




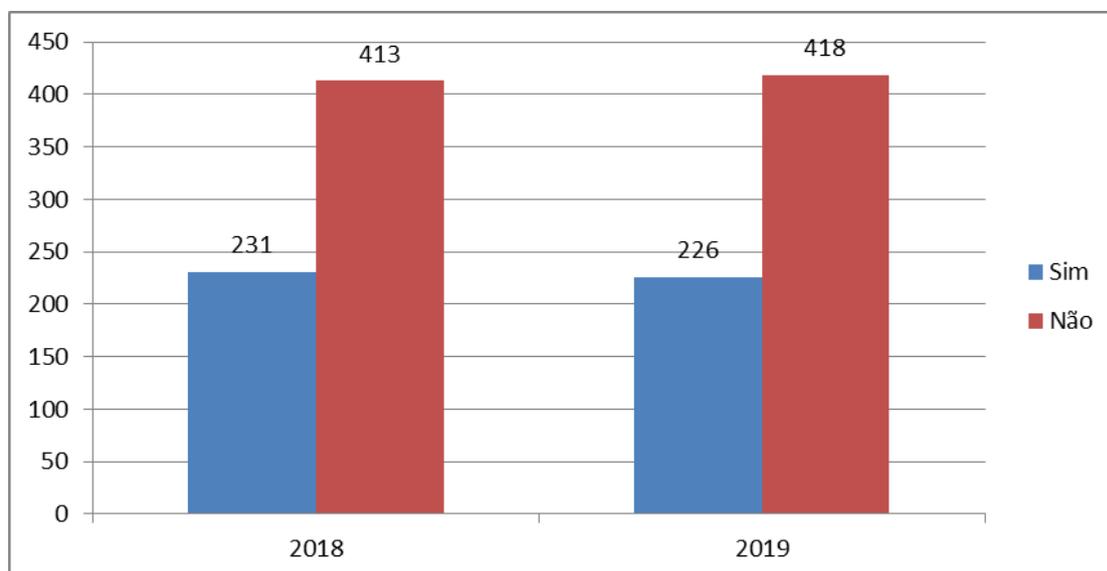
O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico instituído?



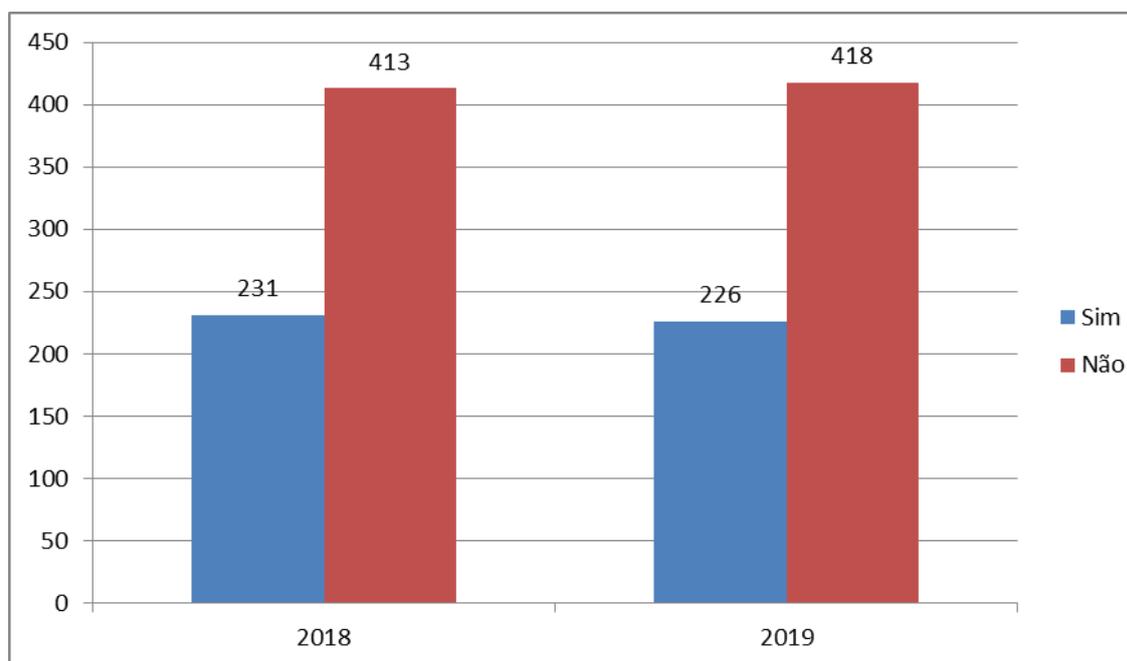
Existe registro do percentual da população do município abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada?



Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo município?



Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?



Informe o ICTEM - Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município:

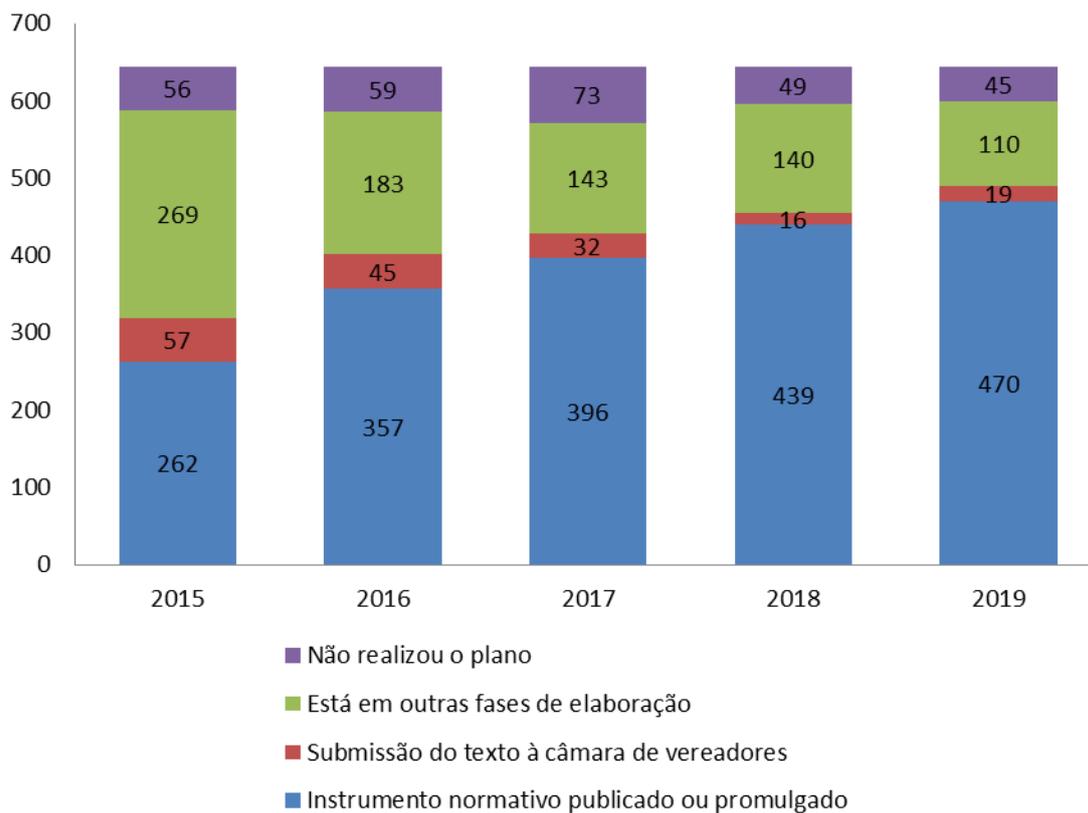
Média dos municípios no Estado de São Paulo em:

2016: 7,17

2017: 7,45

2018: 7,49

Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), informe:





META 11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

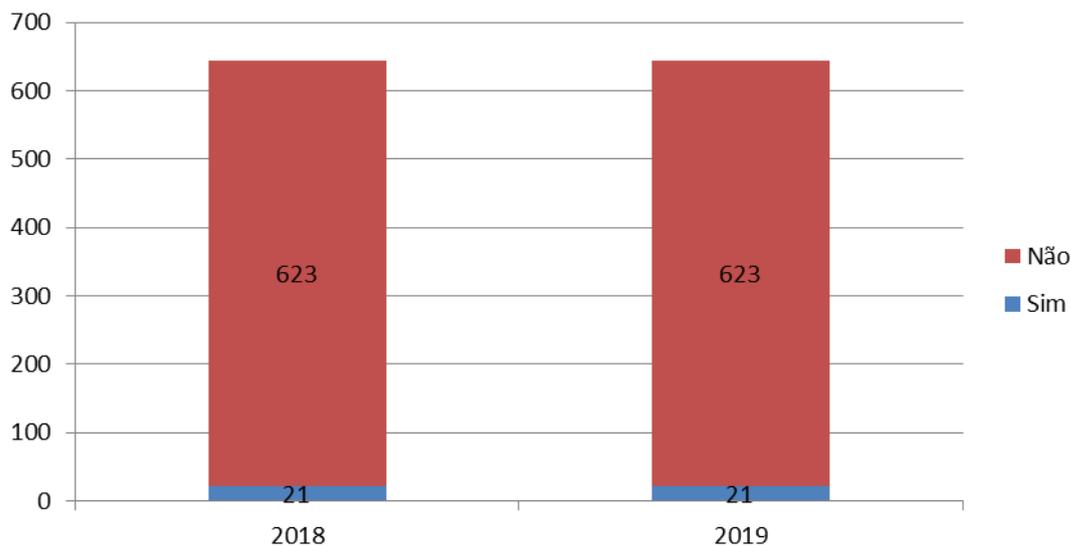


META 12.4 - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

META 12.5- Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso.

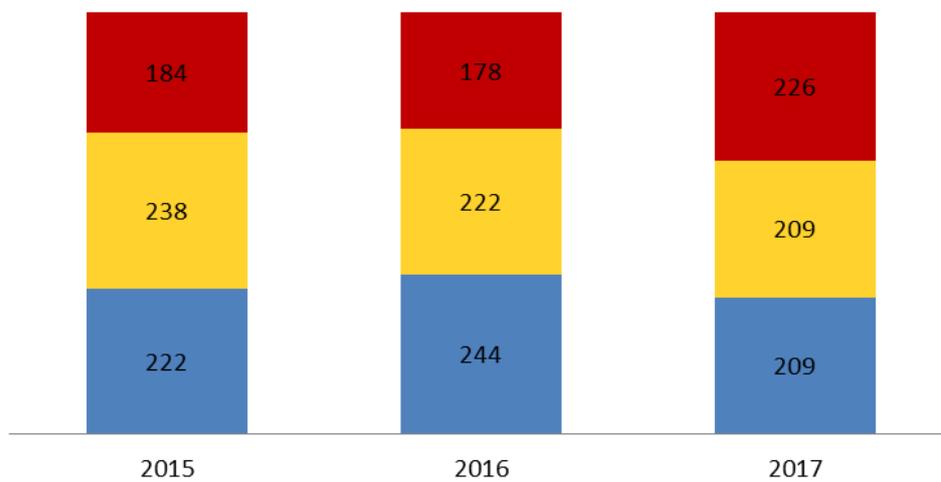


(O município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II))

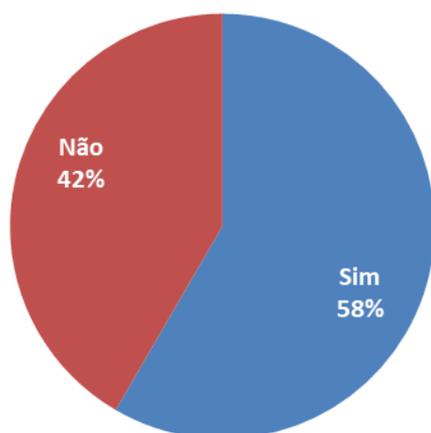


A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?

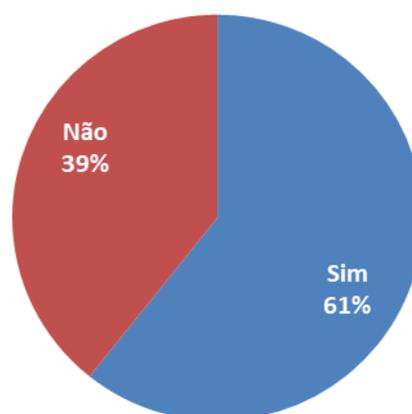
■ Realizaram totalmente ■ Realizaram parcialmente ■ Não realizaram



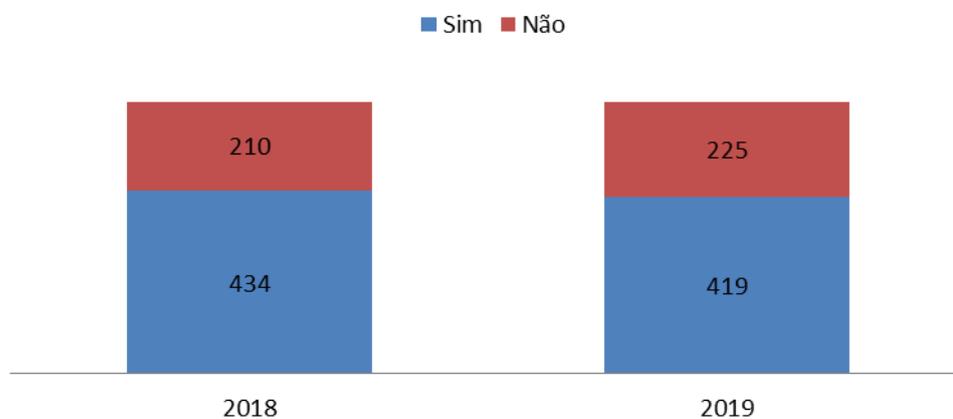
2018



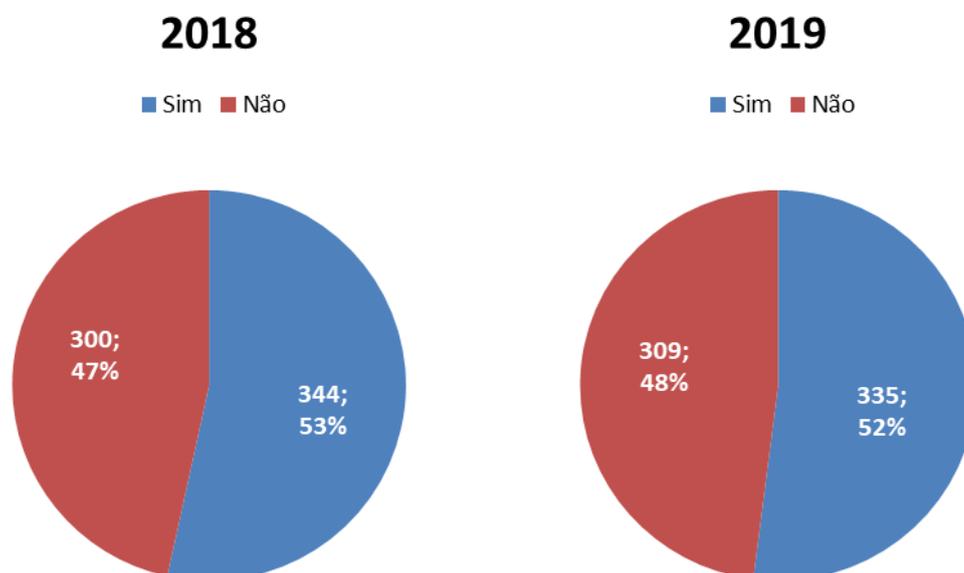
2019



Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo município?

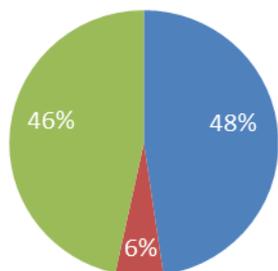


O município possui área de aterro sanitário ou industrial?



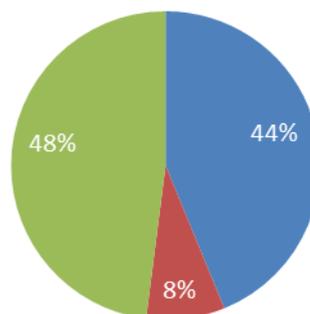
Existe licença de operação da CETESB para a área?

2018



■ Sim
■ Não
■ Não aplicável
(não há aterro)

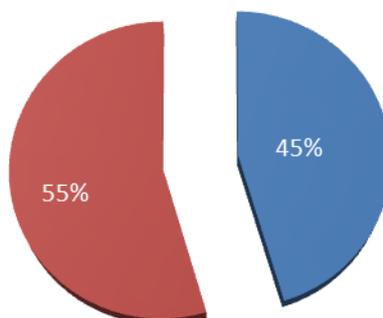
2019



Antes de aterrar o lixo, o município realiza algum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento?

2018 e 2019

■ Sim ■ Não



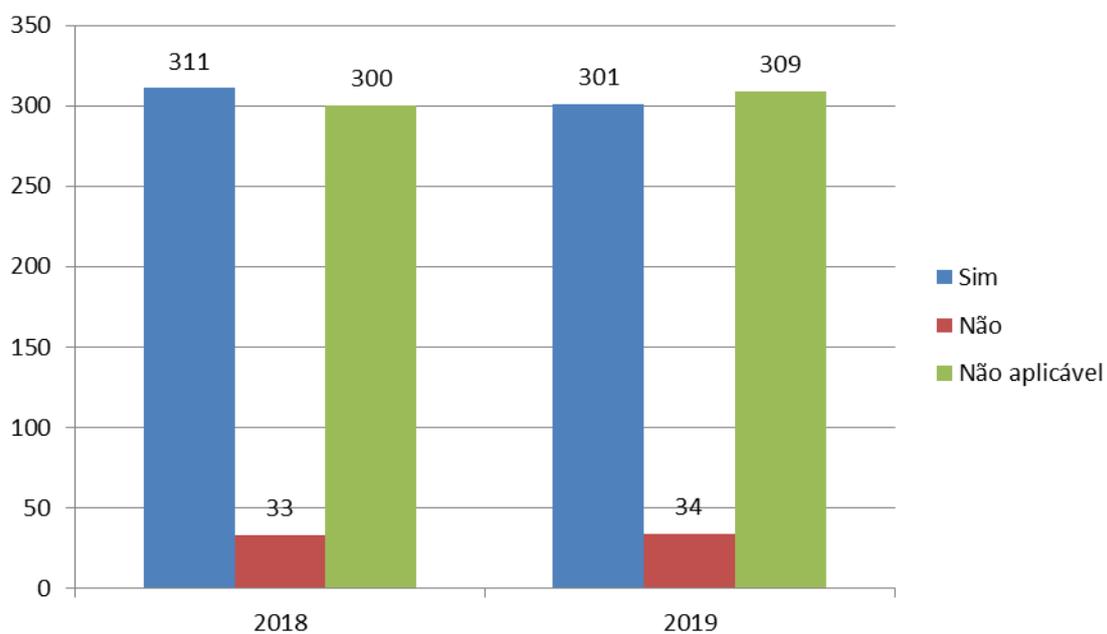
Qual o tipo de tratamento de resíduos?

2018

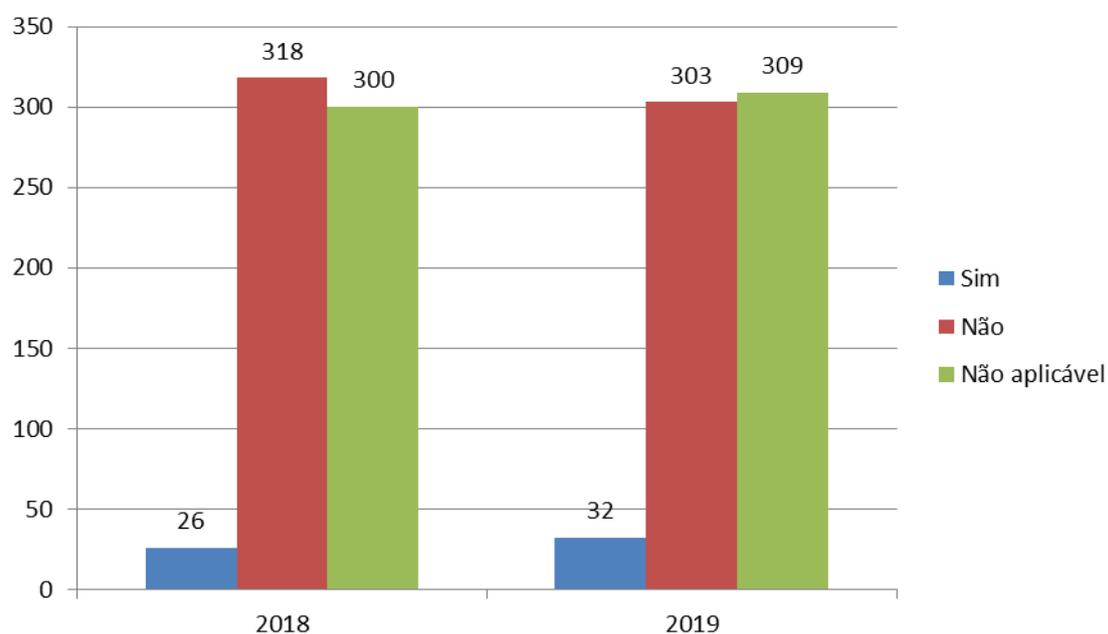
2019



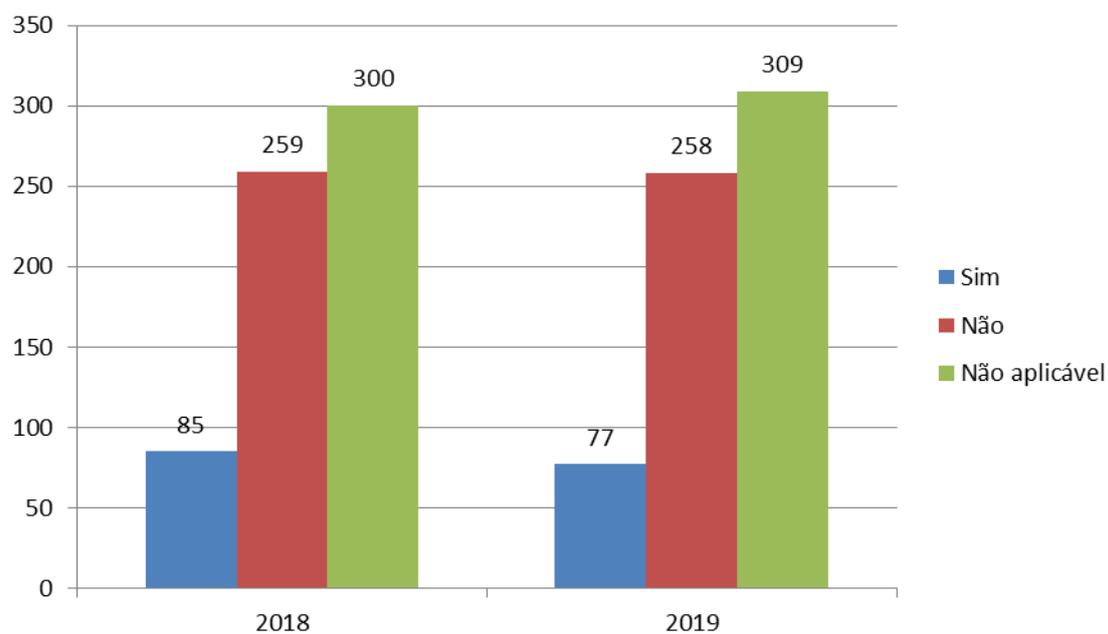
Quanto aos aterros municipais, todos possuem portão fechado com cadeado no seu acesso?



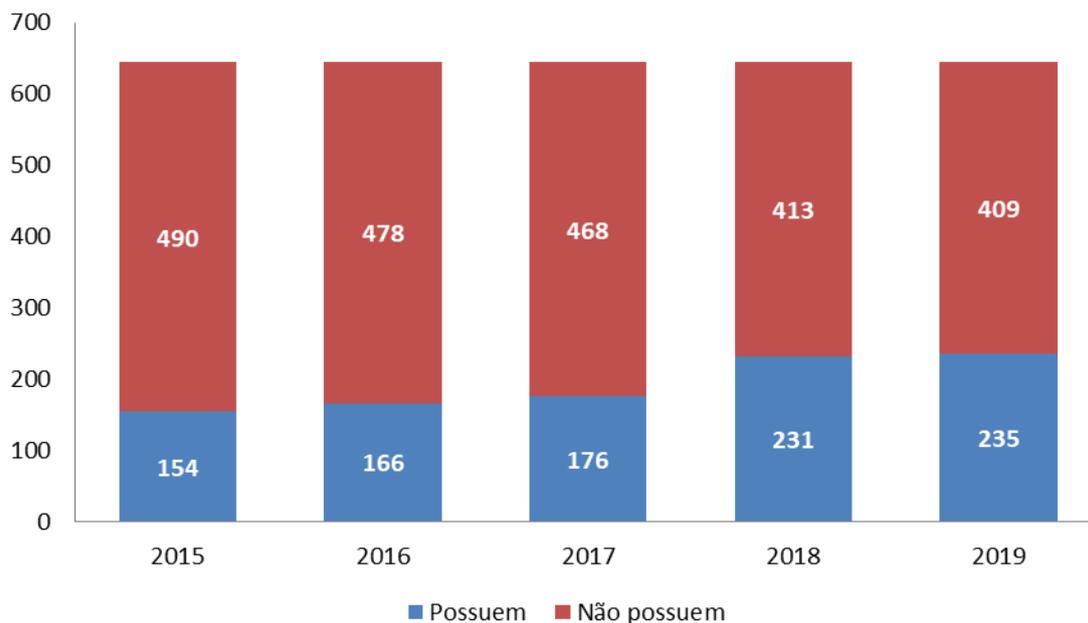
Há catadores de materiais recicláveis no aterro municipal?



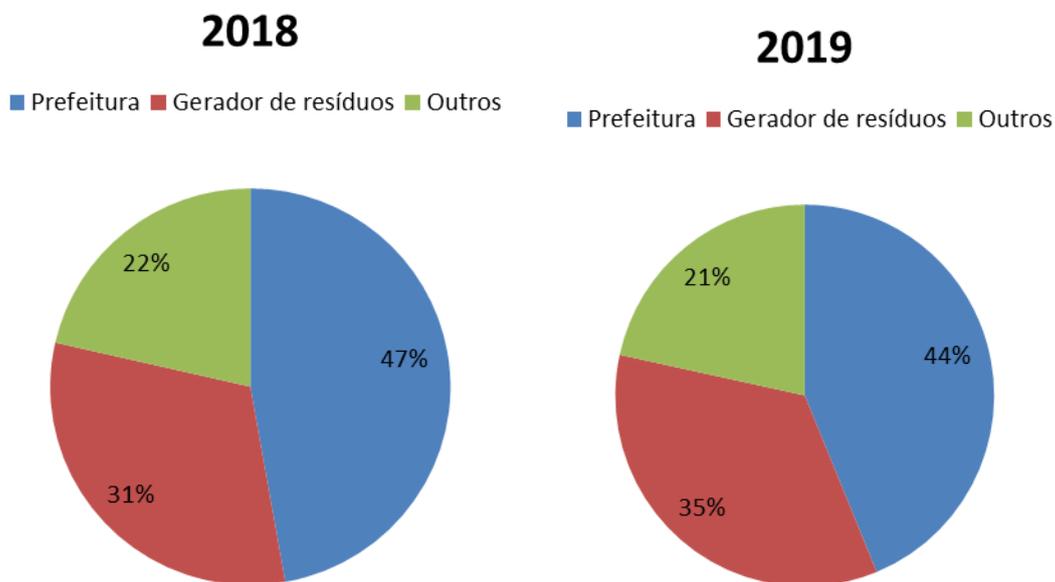
Quanto aos aterros municipais, animais domésticos e/ou animais silvestres (urubus, garças, etc.) convivem com os resíduos do aterro?



A prefeitura possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações?



Quanto aos resíduos da construção civil, quem é o responsável pela triagem dos resíduos?



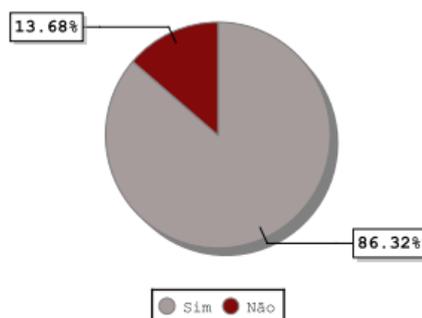
FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

O levantamento de potenciais falhas na execução de políticas públicas também é um dos objetivos das chamadas **Fiscalizações Ordenadas**¹¹. Realizadas sem aviso prévio em jurisdicionados selecionados a partir de uma matriz de risco, essas operações verificam *in loco* suspeitas de irregularidades. As falhas constatadas pelos Agentes da Fiscalização são posteriormente consolidadas e encaminhadas ao relator da respectiva conta, que então solicita a adoção de providências para corrigir eventuais problemas.

A última Fiscalização Ordenada do Tribunal especificamente sobre resíduos sólidos foi feita em 26 de outubro de 2017¹². Na ocasião, 212 cidades foram auditadas. Vale destacar a intersecção entre operações como essas e as metas 12.8¹³ e também 4.7¹⁴, esta última relacionada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 _sobre educação:

8 - Existe iniciativas de promoção da educação ambiental?

Respostas	Total	Percentual
Sim	183	86.32%
Não	29	13.68%



¹¹ O relatório consolidado das Fiscalizações Ordenadas se encontra disponível para consulta de qualquer interessado em < <https://www.tce.sp.gov.br/paineis-tcesp> >.

¹² Relatório consolidado disponível em: < https://painel.tce.sp.gov.br/arquivos/questionario/consolidados/consolidados/consolidado31-10-2017_0.pdf > . Acesso em 12 dez. 2019.

¹³ 12.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

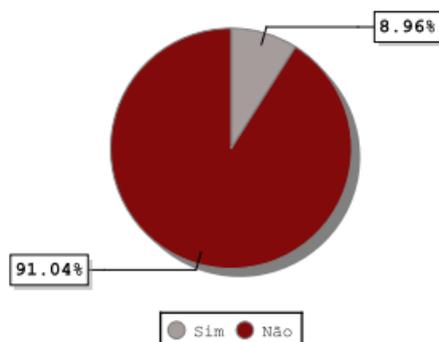
¹⁴ "4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável."



Já da meta 12.6¹⁵, que trata de estímulos a empresas para a adoção de práticas sustentáveis (das quais se extrai também a gestão adequada de resíduos), depreendem-se os seguintes dados relativos ao setor agrossilvopastoril:

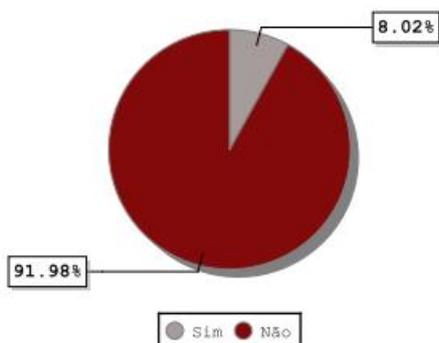
1 - O município aprovou os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris (artigo 20-inciso V-lei n 12.305/2010)?

Respostas	Total	Percentual
Sim	19	8.96%
Não	193	91.04%



2 - O município fiscaliza a execução dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos empreendimentos do setor agrossilvopastoris?

Respostas	Total	Percentual
Sim	17	8.02%
Não	195	91.98%

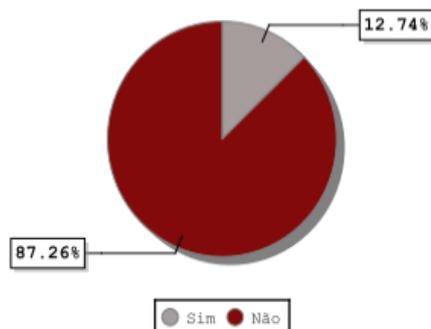


¹⁵ 12.6 - Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios.



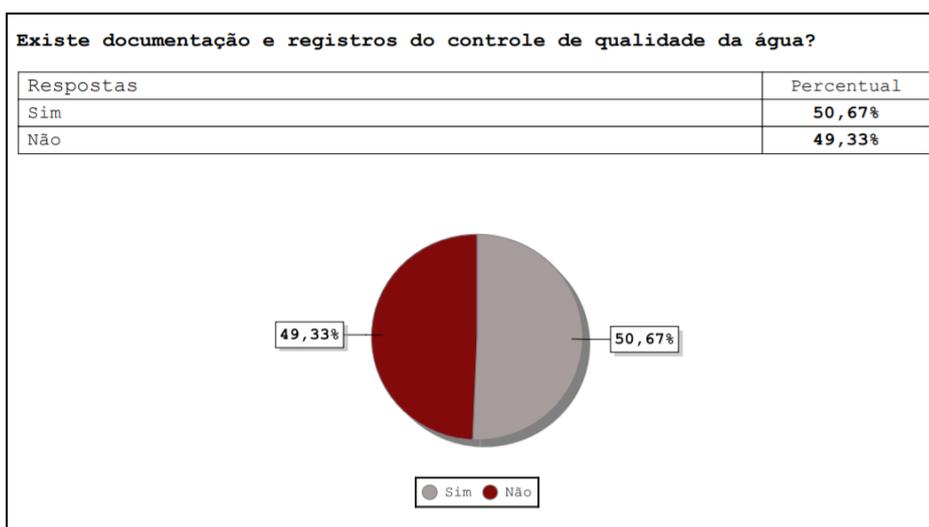
3 - Existe sanções para o descumprimento dos Planos de gerenciamento de Resíduos Sólidos?

Respostas	Total	Percentual
Sim	27	12.74%
Não	185	87.26%



A V Fiscalização Ordenada de 2019, por sua vez, tratou dos Hospitais, UPAs e UBSs. Assim, no dia 25 de junho do ano passado, 303 servidores auditaram 300 entidades estaduais e municipais, localizadas em 229 municípios. Na ocasião, foram entrevistados 769 cidadãos¹⁶.

No questionário aplicado *in loco*, um dos itens dizia respeito à existência de documentação e registros do controle de qualidade da água, assunto relacionado à meta 6.3 dos ODS. A síntese dos resultados coletados foi a seguinte¹⁷:



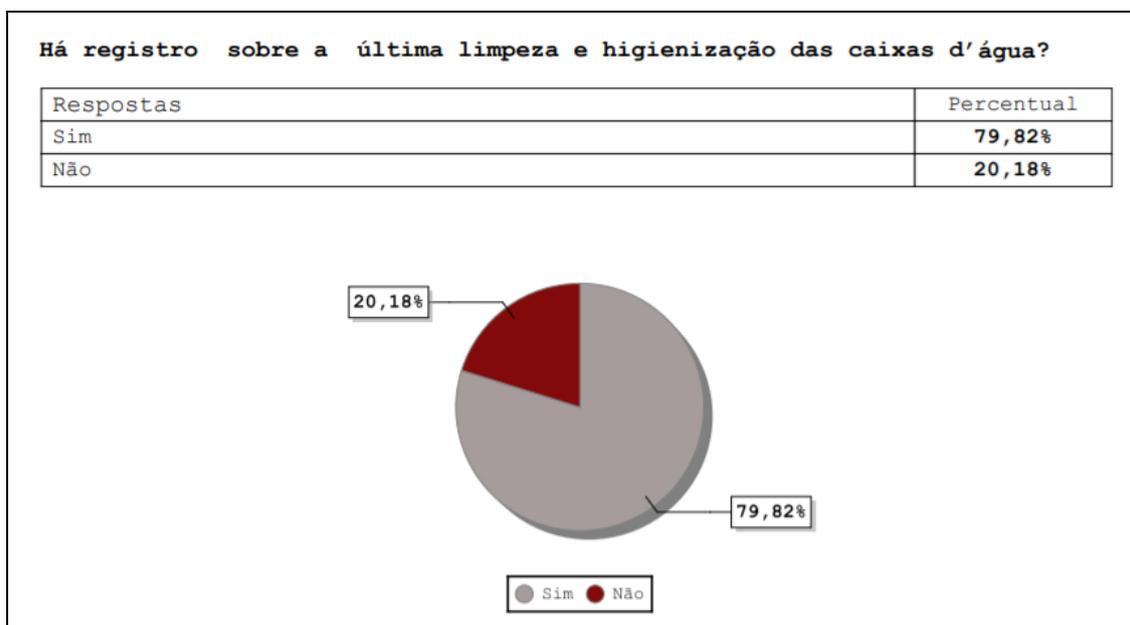
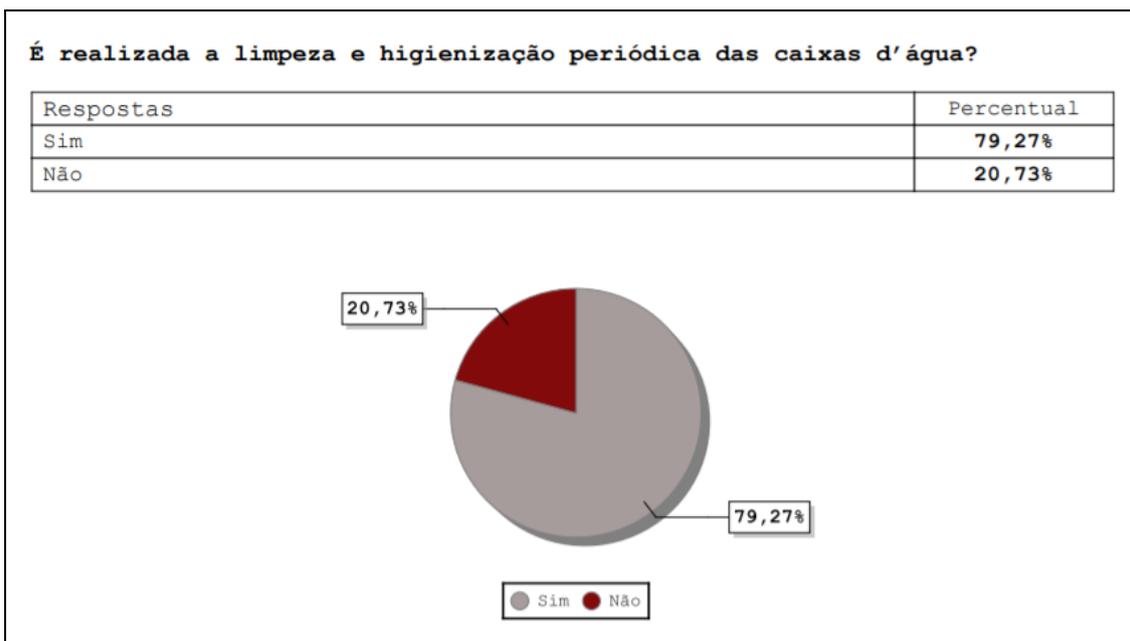
¹⁶ Disponível em:

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AFiscaOrde%3AFiscaOrde.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>. Acesso aos 26/08/2019.

¹⁷ Disponível em: <https://painel.tce.sp.gov.br/arquivos/questionario/consolidados/consolidados/VFO2019-RelatorioConsolidadoCCS201907011223.pdf>. Acesso aos 26/08/2019



A Merenda Escolar também é um tema recorrente durante as Ordenadas. Ao todo, já foram realizadas cinco fiscalizações sobre o assunto. Na de 28 de maio de 2019 foram analisados aspectos como limpeza e higienização periódica das caixas d'água das unidades de ensino¹⁸, o que guarda relação com a meta 6.1 _universalização do acesso à água potável e segura (livre de contaminações) para todos:



¹⁸ Disponível em: <https://painel.tce.sp.gov.br/arquivos/questionario/consolidados/consolidados/IVFO2019-RelatorioConsolidadoCCS201905290828.pdf>. Acesso aos 26/08/2019.



Para atestar as condições dos locais visitados, muitos achados de auditoria são registrados em fotos e vídeos. Esses dados são enviados, em tempo real, a um Centro de Comando na sede do TCESP, de onde são encaminhadas orientações aos agentes em campo. As informações recolhidas são depois documentadas para subsidiar as análises das contas dos órgãos vistoriados.

Na Fiscalização Ordenada de 27 de setembro de 2018, feita em creches municipais, por exemplo, auditores identificaram entradas de esgoto no pátio e no refeitório de uma das instituições checadas¹⁹.



Foto: arquivo Fiscalizações Ordenadas TCE-SP

FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS

A gestão sustentável do lixo também é verificada pelo Tribunal durante a análise das contas do Governo do Estado. As **Fiscalizações Operacionais**, realizadas todos os anos pela Diretoria de Contas do Governador, medem a efetividade das políticas públicas estaduais, muitas vezes tratando de temas relacionados, direta ou indiretamente, aos resíduos. Os relatórios completos estão disponíveis nos autos dos respectivos processos de análise de contas, em <https://www.tce.sp.gov.br/contas-anuais>.

Mas a “*Fiscalização Operacional de Infraestrutura Hídrica, Combate a Enchentes e Saneamento*” (exercício de 2017) culminou, por exemplo, em recomendação à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado para que elaborasse os planos Plurianual de Saneamento, Executivo Estadual de Saneamento e de Metas de Saneamento Estadual exigidos pelos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 1.025, de 2007:

“Trata-se da fiscalização operacional de Programa da Secretaria de Recursos Hídricos, órgão responsável pela manutenção adequada

¹⁹ Disponível em: <https://painel.tce.sp.gov.br/arquivos/questionario/media/18661-0-1054241787.jpg> Acesso aos 26/08/2019.



das fontes existentes, desenvolvimento de novas matrizes de suprimento hídrico, controle de possíveis perdas geradas pelo sistema e abastecimento, por meio de ações e políticas adequadas ao uso racional da água, seja como componente bioquímico da vida, ou como fator de produção de vários outros bens.

Sabe-se que a água doce não representa mais que 3% da massa líquida que recobre o planeta, e que aproximadamente apenas 1% disso encontra-se disponível para todas as formas de uso agrícola, industrial e doméstico.

Cabe lembrar, neste ponto também, que a principal modalidade energética do país é a hidrelétrica; dependente, pois, da água.

A preciosidade desse recurso natural e sua finitude têm exigido dos governantes, em função de fatores como crescimento populacional, mudanças climáticas, desperdícios dentre outros, atenção máxima e atitudes urgentes que os obrigam ora a administrar a escassez, ora o excesso em períodos de chuvas abundantes.

[...]

Na região metropolitana de São Paulo lamenta-se que o Governo não tenha cumprido, no período, as ações propostas nos Planos Diretores de Macrodrenagem da Bacia do Alto Tietê – PDMATs, referência estratégica na contenção de enchentes, cabendo à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado (SSRH), nesse contexto, recomendação para que:

1)Elabore Plano Plurianual de Saneamento, Plano Executivo Estadual de Saneamento e Plano de Metas de Saneamento Estadual a que aludem os artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar 1025, de 2007;

[...]"

(TCE/SP, Plenário, TC-003546.989.17, contas de 2017 do Governador do Estado de São Paulo, Rel. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Parecer Publicado no Diário Oficial em 06/07/2018, Decisão com Trânsito em Julgado em 20/08/2018, grifos no original)

Os ODS 6, 11 e 12 também permearam diversas outras Fiscalizações Operacionais nos últimos anos, ainda que os textos não tratassem expressamente sobre cada um deles. Além de destacar os achados da auditoria - que constataram lançamento de resíduos *in natura*; queima de resíduos a céu aberto; fixação de habitação temporária em aterros; contaminação do corpo hídrico por chorume e a existência de catadores em condições precárias e em situação informal -, os relatórios ainda trazem propostas e recomendações ao gestor que podem ser acolhidas pelo Tribunal Pleno durante a apreciação das contas anuais.

Abaixo, segue um resumo dos principais aspectos levantados nessas auditorias, citando especificamente pontos relacionados aos ODS em análise e à gestão de resíduos:



1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL:

Programa 2604 – Monitoramento da Qualidade e Redução da Pegada Ambiental para avaliar a atuação da Secretaria do Meio Ambiente (SMA) e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) na gestão do tema dos resíduos sólidos, com foco nas disposições e metas do Plano de Resíduos Sólidos do Estado, nos locais de disposição dos resíduos/rejeitos, nos Termos de Compromisso de Logística Reversa e na transparência orçamentária.

Exercício: 2016



Metas ODS:

11.6, 12.4, 12.5 e 12.6

Questões de Fiscalização

1. Em que medida a SMA observou as disposições constantes da Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Decreto Estadual nº 54.645/09 (que regulamenta a Política Estadual de Resíduos Sólidos) quanto ao conteúdo mínimo, prazo para elaboração, vigência, abrangência, horizonte de atuação e revisão, quando da elaboração do Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo (2014)?
2. Em que medida as metas constantes no Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo, com prazo de atendimento até o ano de 2016, foram alcançadas?
3. A SMA elaborou os planos de resíduos sólidos previstos nos artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 54.645/09, que regulamenta a Política Estadual de Resíduos Sólidos?
4. Em que medida a CETESB aplicou as sanções previstas na Lei Estadual nº 12.300/06 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) para as infrações à mesma, especificamente no que se refere às proibições relacionadas às formas de destinação e utilização de resíduos sólidos?
5. Os compromissos e metas constantes dos Termos de Compromisso de Logística Reversa (TCLRs) firmados pela SMA e/ou CETESB com as entidades e/ou empresas signatárias foram respeitados?
6. Em que medida o orçamento do Estado reflete a transparência da aplicação dos recursos do Programa 2604 – Monitoramento da Qualidade e Redução da Pegada Ambiental?

Achados

- *Não foram identificados, no plano em pauta, os meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social, conforme estabelecido no inciso XII do artigo 17 da Lei Federal nº 12.305/10.*



- *Com relação ao horizonte de atuação, não foi encontrada disposição específica sobre o assunto. Todavia, na seção - Diretrizes, Metas e Ações do Plano Estadual (pp. 247-259), foram identificadas metas até o ano de 2025. Considerando que o Plano Estadual foi publicado no ano de 2014, o horizonte considerado foi de onze anos, o que contraria o disposto no caput do artigo 17 da Lei Federal nº 12.305/10, que estabeleceu horizonte de atuação de vinte anos.*
- *E com relação ao programa de monitoramento das metas, previsto no inciso VII do artigo 6º, em que pese constar a meta 2.3 _realizar o monitoramento dos indicadores de qualidade na gestão dos resíduo (p.248 do plano)_, não constaram quem são os responsáveis pela execução das ações, tampouco os responsáveis pelo monitoramento.*
- *Não foram elaborados os planos previstos nos artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 54.645/09, o que resulta na sua inobservância.*
- *A despeito de terem sido enquadrados como locais de disposição de resíduos com condição inadequada nas últimas três edições do Inventário Estadual (2013, 2014 e 2015), situados nos municípios de Bernardino de Campos e Serra Azul, não foram aplicadas penalidades de interdição, tampouco houve a iniciativa por parte da CETESB de celebrar termo de compromisso de ajustamento de conduta. Vale registrar que, nos termos do artigo 62 da Lei Estadual nº 12.300/06, constatada a infração às disposições desta lei, os órgãos da administração pública encarregados do licenciamento e da fiscalização ambientais, no caso específico a CETESB, pode diligenciar o infrator, no sentido de formalizar termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental com força de título executivo extrajudicial, que tem por objetivo cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.*
- *Em 2014, uma das ações, referente ao SIGOR, foi atingida, e a outra, relacionada aos lixões, não foi alcançada. Já em 2015, o quadro se mostrou de total não atingimento das seis ações e uma meta analisadas, referentes ao programa de educação ambiental, SIGOR, planos municipais e catadores.*
- *No ano de 2016, nenhuma das duas ações analisadas foram atingidas. No geral, das 11 onze ações/metras analisadas no período de 2014 a 2016, apenas uma foi alcançada.*
- *Descumprimento da frequência de reuniões definidas em todos os oito TCLRs analisados e também o descumprimento da frequência de relatórios definidas na maioria dos TCLRs analisados, a saber, em cinco, de um total de oito.*
- *Grave situação encontrada na avaliação da atuação da SMA, quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos, comuns aos TCLRs analisados: não foi comprovado o cumprimento de nenhum dos termos de compromisso analisados.*
- *No que se refere à atuação da CETESB quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos, o atendimento foi apenas parcial.*
- *Em todos os TCLRs para os quais foi possível realizar a verificação, ou seja, cinco de um total de oito) termos, o atingimento das metas, em todos os casos, foi apenas parcial.*



- *A análise demonstrou que não há correlação total entre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos e as peças orçamentárias (PPA e LOA), tendo em vista que, apenas algumas das metas do PERS tem correspondência com o PPA.*
- *Não há programa ou ação específica nas peças orçamentárias para o tema resíduos sólidos, já que os programas mencionados pela SMA e CETESB, como sendo relacionados ao assunto, tem vários objetivos, não identificando especificamente recursos para implementar a política de resíduos sólidos, demonstrando falta de transparência orçamentária.*

Propostas

Diante disso, a equipe responsável pela Fiscalização Operacional fez as seguintes recomendações ao gestor:

- 1) *Adequar o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, quando de sua revisão e/ou alteração e/ou atualização, de modo que:*
 - a) *Atenda integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/10 e do Decreto Estadual nº 54.645/09 quanto ao conteúdo mínimo, horizonte de atuação e revisão;*
 - b) *Incorpore a indicação dos responsáveis pelas ações para atingimento das metas estabelecidas, definição dos recursos financeiros necessários para a consecução das metas, compatíveis e integrados ao PPA e LOA, e a definição da sistemática de monitoramento do plano, a exemplo do Plano Estadual de Recursos Hídricos;*
 - c) *Estabeleça prazo para a publicação, tanto dos planos regionais, quanto do Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos previstos nos artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 54.645/09;*
 - d) *Aplique efetivamente as sanções às infrações previstas na Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 12.300/06) no que tange à forma de utilização, destinação ou disposição final e nas atividades nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos;*
 - e) *Exerça a atribuição facultada pelo artigo 62 da Lei Estadual nº 12.300/06, de diligenciar os infratores, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, no sentido de formalizar termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental com força de título executivo extrajudicial, com vistas a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, referentes às formas de utilização, destinação ou disposição final e nas atividades nas áreas de disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos;*
 - f) *Cumpram as metas previstas no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, no prazo estabelecido, ou divulguem novo plano revisado com novos prazos e justificativas para o não atendimento do estabelecido.*



- 2) *Incluir nos novos termos de compromisso a serem firmados e nos termos de compromisso já celebrados quando da sua prorrogação/alteração/renovação/atualização:*
- a) *Cláusula que estabeleça a verificação in loco, ainda que de forma amostral nos casos cabíveis, por parte do Estado de São Paulo, como uma das condições de acompanhamento e controle das metas e compromissos estabelecidos nos respectivos instrumentos;*
- b) *Metas anuais quantitativas, por região demográfica, para cada ano do prazo de vigência do termo, sempre que possível;*
- c) *Cláusulas prevendo penalidades aplicáveis às partes signatárias, no caso de descumprimento das obrigações previstas no termo de compromisso firmado.*
- 3) *Estabelecer integração total entre as peças orçamentárias e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos;*
- 4) *Definir no PPA e LOA um programa/ação específico para o tema resíduos sólidos.*

2) FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL:

Atuação do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) no planejamento técnico das ações estruturais de macrodrenagem propostas para a Bacia do Alto Tietê e no orçamentário das ações voltadas ao combate a enchentes previstas no **Programa 3907 - Infraestrutura hídrica, combate a enchentes e saneamento**.

Exercício: 2017



Metas ODS:

6, 11.5

Questões de Fiscalização:

1. Em que medida o Estado vem desempenhado seu papel no combate a enchentes (planejamento técnico, hierarquização e execução das ações estruturais previstas nos PDMATs, exemplificando com eventos chuvosos ocorridos em locais em que as obras previstas não foram executadas)?
2. Em que medida as peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) refletem o que foi planejado nos PDMATs e o que está sendo executado reflete o planejado?



Achados

- *não foi atendido o artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/07, haja vista que não existe um plano específico para drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Assim, os PDMATs são planos referenciais e estratégicos, os quais não apresentam prazos para a realização das ações estruturais propostas. Também não foram atendidos os artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 1.025/07 com relação à elaboração do Plano Plurianual de Saneamento, do Plano Executivo Estadual de Saneamento e do Plano de Metas de Saneamento Estadual.*
- *No que diz respeito à realização das ações estruturais de macrodrenagens propostas nos PDMATs, podemos concluir que a maioria dessas ações ainda não foi realizada, ou seja, as obras ainda não foram iniciadas, contribuindo para que problemas relacionados a enchentes continuem afetando a vida da população da região metropolitana de São Paulo.*
- *Em relação ao planejamento orçamentário das ações voltadas ao combate a enchentes previstas no programa 3907 – Infraestrutura Hídrica, Saneamento e Combate a Enchentes destacamos inicialmente que as ações 1596, 1597 e 2534 não se referem ao combate a enchentes. Assim, considerando apenas as ações relacionadas ao objeto desta fiscalização constatamos que uma destas ações – 2500 - Implantação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu não apresenta metas, contrariando a essência do planejamento, ou seja, se planeja projetando resultados, no caso metas a serem alcançadas.*

Propostas

A equipe responsável pela Fiscalização Operacional fez as seguintes recomendações ao gestor:

- a) *Elabore Plano Plurianual de Saneamento, Plano Executivo Estadual de Saneamento e Plano de Metas de Saneamento Estadual, previstos nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar 1.025 de 2007;*
- b) *elabore plano específico para a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, obedecendo ao conteúdo mínimo estabelecido na Lei 11.445/07, ou articule, junto aos municípios pertencentes à BAT, a elaboração de plano regional;*
- c) *Envide esforços junto aos municípios pertencentes à BAT para execução das intervenções propostas nos PDMATs, a fim de se minimizar os transtornos à população quando de eventos chuvosos;*
- d) *propicie maior transparência orçamentária nas ações do Programa 3907 mediante:*
 - *elaboração do orçamento com base na LDO, cumprindo o previsto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, ratificado pelo inciso I do parágrafo 3º do art. 166;*
 - *definição de metas para todas as ações*
 - *compatibilização das metas pretendidas com o empenhamento dos recursos;*
 - *formulação de metas a partir de informações técnicas.*



CONTROLE SOCIAL

Por fim, vale reforçar que os cidadãos, por intermédio de instrumentos de controle social disponibilizados pelo TCESP _ Portal da Transparência Municipal²⁰, Ouvidoria²¹ e aplicativo “Fiscalize com o TCESP”²²_ podem desempenhar importante papel de auxílio na fiscalização, indicando eventuais descumprimentos às normas aqui mencionadas.

Analisando as informações do TCESP, percebe-se que a importância dada à sustentabilidade _e, em especial, à gestão dos resíduos sólidos_ vem crescendo, ainda que de maneira lenta. Para que o assunto receba a atenção que realmente merece, são cada vez mais necessárias políticas públicas efetivas; parcerias para novas tecnologias de tratamento e não geração de resíduos; projetos para o aprimoramento da educação ambiental; estímulos à adequada destinação de recursos e programas de governo que combatam o desperdício e fomentem a coleta seletiva e a reciclagem. Afinal, só com a conscientização de todos os envolvidos na cadeia de produção e consumo poderemos começar a pensar em um futuro melhor.



Fotos (sentido horário): Fernando Imbernom Nascimento ; Renata Helena Redigolo; Waldney Elias Botelho; Aline Roberta da Silva

²⁰ Disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>

²¹ Disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/ouvidoria/>.

²² Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/app-fiscalize-com-o-tcesp>.



**JURISPRUDÊNCIA
RESÍDUOS SÓLIDOS**

JURISPRUDÊNCIA – RESÍDUOS SÓLIDOS

O tema dos resíduos sólidos aparece reiteradamente nos processos de contas anuais, contratos e exames prévios de editais de licitação.

Na apreciação das contas anuais, os dados coletados por meio da Fiscalização e do IEG-M integram os processos para que o Conselheiro Relator questione o gestor sobre a adoção das providências cabíveis e possa fazer suas próprias recomendações em seus votos.

Em exemplo de como isso aparece nos julgados da Corte, na questão do saneamento básico e no tratamento de resíduos sólidos, destaca-se abaixo o modo pelo qual foi pontuada a importância da edição do Plano Municipal de Saneamento Básico como instrumento para o atingimento do ODS 6:

“No relatório constante do evento 16.34, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

[...]

Item E.1 –IEG-M –i-Amb

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: O município não instituiu seu Plano Municipal de Saneamento Básico, falha que implica descumprimento do artigo 19 da Lei Federal 11.445/2007 e inobservância do sexto objetivo dos ODS da ONU.

[...]

d) A nota atribuída ao i-Amb (C, Baixo Índice de Adequação) denota pouco zelo do gestor com as questões afetas ao meio ambiente.

Nessa senda, nota-se que o Município não havia instituído seu Plano Municipal de Saneamento Básico, nem o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil, carecendo de serviços de coleta seletiva de resíduos, fragilidades que o que ensejam pronta revisão. “

(TCE/SP, Primeira Câmara, TC-006420.989.16, contas de 2017 da Prefeitura de João Ramalho, Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes, Parecer Publicado no Diário Oficial em 05/04/2019, Decisão com Trânsito em Julgado em 23/05/2019, v.u., grifos no original)

Nas contas de 2017, também foram feitas recomendações para que algumas Prefeituras corrigissem impropriedades, como a falta de contingenciamento de água potável e de uso comum na Rede de Ensino e de



Atenção Básica da Saúde, assuntos relacionados à meta 6.4 do ODS, bem como a ausência de coleta seletiva:

RELATÓRIO

[...]

A Unidade Regional de Araras (UR-10), responsável pelo exame in loco, elaborou o relatório constante do evento 64.39, apontando o que segue:

[...]

IEG-M –I-AMB –ÍNDICE “C” – a coleta seletiva não atinge a integralidade dos domicílios (do total de 2.500, apenas 1.900), como recomenda a meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS); falta de Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil; falta de ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e de Atenção Básica da Saúde; falta de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez, assunto abordado na meta 6.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS).

[...]

VOTO

[...]

Oficie-se ao responsável, recomendando o que segue: [...] adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M sob as perspectivas de proteção ao cidadão, ambiental e tecnologia da informação; [...] “

(TCE/SP, Segunda Câmara, TC-006544.989.16, contas de 2017 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, Rel. Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, Parecer Publicado no Diário Oficial em 22/05/2019, v.u., transitado em julgado em 05/07/2019, grifos no original)

A delegação de atividades de organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241, da CF/88 e da Lei nº 11.107/2005, também é analisada pelo TCE/SP, que observa, por exemplo, se contratos de prestação de serviço de saneamento básico foram celebrados por entidade que não integra a administração do titular, tal como exige o art. 10, caput, da Lei nº 11.445/2007²³:

“A instrução processual não aponta irregularidades nas prestações de contas dos recursos repassados, destacando que o Órgão Concessor emitiu os respectivos pareceres conclusivos favoráveis.

Porém, em que pese a manifestação favorável dos órgãos de instrução e técnicos da Casa, entendo que o repasse realizado à entidade Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela está em desacordo com as legislações atinentes.

²³ Art. 10. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.



Da leitura do estatuto social da entidade, verifica-se que a sua finalidade é econômica, “podendo prestar serviços de natureza social aos seus sócios e familiares” (§ 1º do artigo 3º do estatuto).

Assim, a natureza da entidade é incompatível com o recebimento de subvenções, disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.320/64.

Sua esfera de atuação é o auxílio à limpeza pública e urbana e manejo de resíduos sólidos, serviços abrangidos pela Lei 11.445/2007, de 05/01/2007, em seu artigo 3º, I, abaixo transcrito:

(...)

O artigo 10 do mesmo diploma legal veda a execução do serviço por meio de convênio ou outros instrumentos de natureza precária, estabelecendo que o instrumento legal para a execução indireta do serviço é o contrato, in verbis:

(...)

Assim, a realização do serviço indiretamente, por outro meio que não seja o contrato, pode caracterizar burla ao dever de licitar.

(...)

Por todo o exposto, tendo em vista as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos da Casa e ciência do D. Ministério Público de Contas, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES** as prestações de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, as comprovações dos repasses em apreço, dando-se, em consequência, quitação aos responsáveis, no montante de R\$ 6.067.609,50, liberando as entidades para novos benefícios, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal, com exceção da entidade [REDACTED]

[REDACTED], **JULGANDO IRREGULAR** o repasse realizado, nos termos do artigo 33, III, “b” c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar n.º 709/93. “

(TCE/SP, TC-1012/007/11, Repasses ao Terceiro Setor – Subvenções/Convênio, Sentença da Auditora Dra. Silvia Monteiro, publicada no Diário Oficial de 13/11/2013, Decisão com Trânsito em Julgado em 14/03/2017, grifos no original)

Nos exames dos editais de licitação, por sua vez, destaca-se o caráter preventivo da análise do TCESP. De ofício ou mediante representação, o TCESP aprecia a regularidade dos instrumentos por meio dos quais o Estado e os municípios pretendem selecionar a melhor proposta para adquirir bens ou contratar a execução de serviços públicos.

São recorrentes os exames de editais que buscam a contratação de atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos, assunto que, além de se relacionar com diversas das metas da Agenda 2030, possui vínculo mais estreito com as previstas nos itens 11.6 (*Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à*



qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros), 12.2 (Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais) e 12.4 (Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente).

Em muitos processos, a atuação do TCEP ainda busca a eliminação de imposições que, de forma indevida, restrinjam a competitividade da licitação ou representem desperdício de recursos públicos.

Nos últimos anos, diversos julgados com essas preocupações determinaram, entre outras providências, a adequação das requisições de qualificação técnica das licitantes para eliminar excessos infundados e para atender aos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesse sentido, na apreciação de representações contra edital de concorrência para serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, foi imposta a redefinição dos quantitativos exigidos para fins de qualificação operacional. Determinou-se ainda a retirada da solicitação de experiência em serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de contêineres subterrâneos, que, além de não ter sido definida pela autoridade competente, não teve relevante repercussão financeira demonstrada²⁴.

Corriqueiras, na atividade do TCEP, também são as ordens para revisão, diante da falta de justificativa de ordem técnica, da idade da frota e dos equipamentos necessários para a execução de serviços, com a adoção de parâmetros razoáveis. Assim foi decidido no exame de representações contra edital de Serviço Autônomo de Água e Esgoto que pretendia serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta, transporte, varrição, transbordo e

²⁴ Processos n.ºs TC-023538.989.18-7 e TC-023811.989.18-5 (Sessão Plenária de 13/02/2019 – Conselheiro Relator Renato Martins Costa). Com determinações semelhantes de revisão da qualificação técnica, os processos: TC-012481.989.19-2 (Sessão Plenária de 26/06/2019 – Conselheiro Relator Dimas Ramalho); e TC-006944.989.19-3 e TC-007165.989.19-5 (Sessão Plenária de 17/04/2019 – Relatora Substituta de Conselheira Sílvia Monteiro).



disposição final dos resíduos urbanos em aterro sanitário particular e serviços complementares²⁵.

Igualmente foco de intervenção do Tribunal é a ocorrência de aglutinação indevida no objeto que se pretende contratar. Há muito vem sendo reprovada a união de serviços relativos a resíduos sólidos urbanos e originários da construção civil, destacando-se a existência de normas ambientais que determinam tratamentos distintos conforme a natureza dos dejetos. Foi essa a orientação do TCEP depois da análise de edital de concorrência pública de Prefeitura Municipal para a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares e serviços complementares de limpeza pública²⁶.

Considera-se também “*imprópria a junção, em certame licitatório, de tarefas relacionadas a resíduos decorrentes de serviços de saúde com outros, de natureza domiciliar ou oriundas de varrição, face manejo, regramento e mercado específicos*”²⁷, como decidido na averiguação das impugnações formuladas contra o edital de pregão presencial de Prefeitura Municipal, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de lixo domiciliar, hospitalar e sacos de lixo gerados pela varrição²⁸.

Igualmente, orienta-se que serviços de operação, monitoramento e manutenção de aterro sanitário devam ser apartados dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, considerando as disparidades em termos de complexidade técnica e dimensão econômico-financeira. Instruções sobre esse tema podem ser encontradas no exame de representação contra edital de

²⁵ Processos n.ºs TC-006621.989.17-7, TC-006656.989.17-5 e TC-006658.989.17-3 (Sessão Plenária de 07/06/2017 - Conselheiro Renato Martins de Costa). No mesmo caminho, as decisões proferidas nos processos: TC-013803.989.17-7, TC-013831.989.17-3 e TC-013871.989.17-4 (Sessão Plenária de 25/10/2017 - Relator Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli); TC-007765.989.16-5 (Sessão Plenária de 01/06/2016 - Relator Substituto de Conselheiro Samy Wurman); e TC-003310.989.15-7 (Sessão Plenária de 05/08/2015 - Conselheiro Relator Renato Martins Costa).

²⁶ Processos n.ºs TC-014341.989.19-2 e TC-014370.989.19-6 (Sessão Plenária de 21/08/2019 - Conselheiro Relator Sidney Estanislau Beraldo). Confirmam-se, com a mesma orientação, os julgamentos dos processos n.ºs: TC-020997.989.17-3, TC-021047.989.17-3 e TC-021476.989.17-3 (Conselheiro Dimas Ramalho - Sessão Plenária de 14/03/2018); TC-010795.989.16-9 e TC-010796.989.16-8 (Sessão Plenária de 24/08/2016 - Conselheira Relatora Cristiana de Castro Moraes); e n.ºs TC-000535.989.16-4 e TC-000553.989.16-1 (Sessão Plenária de 06/04/2016 - Conselheira Cristiana de Castro Moraes).

²⁷ Ementa extraída do voto condutor do julgamento do Processo TC-017065.989.19-6 (Sessão Plenária de 21/08/19 - Relator Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli).

²⁸ Igualmente determinando a segregação dos referidos serviços as decisões proferidas nos processos n.ºs: TC-000801.989.18-7 e TC-000857.989.18-0 (Sessão Plenária de 18/04/2018 - Conselheiro Relator Dimas Ramalho); e TC-002773.989.15-7 (Sessão Plenária de 24/06/2015 - Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini).



Prefeitura Municipal para a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana²⁹.

Vale registrar ainda o empenho do TCESP para que sejam editados e efetivamente cumpridos os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, há decisões que determinam que o edital seja complementado e compatibilizado com as premissas dos respectivos planos, de modo a disponibilizar aos licitantes todos os dados indispensáveis à participação. Esse é o caso do julgamento de representações contra concorrência lançada por Prefeitura Municipal, pretendendo a contratação de empresa para a gestão da operação e manutenção do aterro sanitário com a utilização de mão de obra técnico-operacional, segurança, equipamentos de terraplenagem e insumos, sob sua supervisão, para o desenvolvimento dos serviços de recepção dos resíduos classe II e sua disposição final, bem como a manutenção e monitoramento do aterro sanitário:

“2.6. Além disso, considerando no contexto do objeto a necessidade de atendimento às premissas do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, entendo necessária a adição das informações correlatas e referência ao mesmo no instrumento convocatório, compatibilizando-o para correta disponibilização aos eventuais licitantes de todas as informações indispensáveis à participação”³⁰.

Alerta-se também para a imprescindibilidade de que, no edital e na minuta contratual, sejam previstas futuras adaptações na forma de execução que venham a ser necessárias a partir da aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Nesse sentido há, entre outros, julgamento de representações contra pregão presencial de Prefeitura com o propósito de contratar a prestação de serviços de manejo integrado de

²⁹ Processo n.º 18912.989.17-5 (Sessão Plenária de 28/02/2018 – Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini). Na mesma trilha, entendimentos ofertados nos processos n.ºs: TC-007010.989.16-8 e TC-007022.989.16-4 (Sessão Plenária de 06/04/2016 – Conselheira Relatora Cristiana de Castro Moraes); TC-011611.989.16-1, TC-011626.989.16-4 e TC-011676.989.16-3 (Sessão Plenária de 31/08/2016 – Conselheira Relatora Cristiana de Castro Moraes); e TC-002429.989.14-8 e TC-002472.989.14-4 (Sessão Plenária de 16/07/2014 – Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini).

³⁰ Processos n.ºs TC-012919.989.17-8, TC-012976.989.17-8, TC-012986.989.17-6 e TC-013017.989.17-9 (Sessão Plenária de 04/10/2017 – Relator Substituto de Conselheiro Samy Wurman).



resíduos, incluindo coleta e transporte com encaminhamento para a destinação final³¹.

Por fim, o julgamento dos contratos analisa pontos semelhantes aos que aparecem nos editais de licitação, mas apreciados diante do caso concreto, da efetiva celebração do ajuste, verificando se houve restrições à competitividade na licitação e se o ajuste foi celebrado com economicidade e a partir da proposta mais vantajosa para o Poder Público. Também é examinada a execução contratual, quando se checa se todos os itens pactuados no contrato foram realizados sem desvios ou gastos extraordinários legalmente injustificáveis.

A seguir, segue quadro contendo julgados com os assuntos mais recorrentes relacionados à matéria. Destacamos, antes, as principais Súmulas do Tribunal Pleno que aparecem reiteradamente nos julgamentos de editais e contratos da espécie:

- **SÚMULA Nº 21**

É vedada a utilização de licitação do tipo técnica e preço para coleta de lixo e implantação de aterro sanitário.

- **SÚMULA Nº 23**

Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional para obras e serviços de engenharia se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

Precedente – estudo promovido no TC-A 029268/026/05

- **SÚMULA Nº 24**

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

- **SÚMULA Nº 30**

Em procedimento licitatório para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais e outros itens.

³¹ Processos n.ºs TC-009398.989.18-6 e TC-01082.989.18-7 (Sessão Plenária de 16/05/2018 – Conselheiro Relator Sidney Estanislau Beraldo). Com a mesma inspiração, os julgamentos dos processos n.ºs TC-005525.989.14-1 (Sessão Plenária de 25/02/2015 – Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues); e TC-010795.989.16-9 e TC-010796.989.16-8 (Sessão Plenária de 24/08/2016 – Conselheira Relatora Cristiana de Castro Moraes).



- **SÚMULA Nº 38**

Em procedimento licitatório, é vedada a exigência antecipada do comprovante de recolhimento da garantia prevista no artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deve ser apresentado somente com a documentação de habilitação.

- **SÚMULA Nº 39**

Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de data única para realização de visita técnica.

- **SÚMULA Nº 50**

Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

- **SÚMULA Nº 51**

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

VISITA TÉCNICA

- PRAZO RAZOÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

- ART. 30, III DA Lei nº 8.666/93

PROFISSIONAL QUE REALIZARÁ O EVENTO

OBRIGATORIEDADE

(DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO TC-333/009/11) –

- Precedente recente – TC-6944.989.19-3

- SÚMULA Nº 39 - Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de data única para realização de visita técnica.

PROJETO BÁSICO BEM DEFINIDO

ART. 6º, INC. IX DA LEI Nº 8.666/9

FALHAS IMPEDEM A ADEQUADA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA E IMPOSSIBILITAM A CORRETA FISCALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PODENDO DAR ENSEJO À CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS.

PRECEDENTES (TC-18461.989.19; TC-18498.989.19; TC-1426.989.19)

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL / CORRENTE / ENDIVIDAMENTO

- ART. 31, § 5º DA Lei nº 8.666/93

PERTINÊNCIA COM O RAMO DE ATIVIDADE

AGLUTINAÇÃO DO OBJETO

(coleta/transporte com a destinação final)

(serviços de raspagem e pintura de guias)

- IDADE / COMPROVAÇÃO DA FROTA

Precedentes – TC-019591.989.19; TC-6944.989.19; TC-021870.989.18; TC-7593.989.18; TC-9138.989.19



TABELA DE JULGADOS:

<u>TC</u>	<u>OBJETO</u>	<u>RESULTADO</u>	<u>EMENTA</u>
007963.989.17-3	Locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio	Irregulares o Pregão Presencial, o respectivo contrato, a execução contratual e os Termos de Aditamento ajustados.	Pregão. Contrato. Ausência de pesquisa de mercado. Orçamento deficitário. Problemas na execução contratual. Substituição de veículos fora das configurações originais do contrato, mais velhos e sem cobertura de seguro.
028708/026/10	Execução dos serviços de limpeza pública urbana	Não provimento, inclusive no tocante à multa cominada nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n.º 709/93.	Recursos ordinários. Serviços de coleta de lixo domiciliar cumulados com limpeza pública. Histórico de licitações frustradas para consecução do objeto. Instrumentos convocatórios sucessivamente recriminados em sede de exame prévio de edital. Reiteração de contratações diretas emergenciais. Desaprovação tanto da contratação direta imediatamente antecedente ao caso ora em análise como do contrato posterior precedido de concorrência pública. Desídia administrativa.
018491.989.16 018584.989.16	Transporte e disposição final de 5.280 toneladas de resíduos sólidos da coleta municipal de lixo	Provimento parcial dos recursos ordinários interpostos com o exclusivo fito de revogar a sanção pecuniária aplicada ao responsável, mantendo-se no mais a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.	Falta de formalização do termo aditivo que também fora intempestivamente. No que tange à execução, constatada a ausência de controle dos quantitativos efetivamente transportados (cabendo apenas à contratada apor as informações na nota fiscal, pagas pela Prefeitura) sem qualquer processo de validação, prática que configurou liquidação irregular da despesa pública, e nas divergências apuradas em notas fiscais, relativamente a pagamento (por períodos) em duplicidade, e anterior à vigência do ajuste.
000699/010/11	Prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da	Não provimento.	RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL. ESTRE SPI AMBIENTAL. COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO



	coleta de lixo domiciliar e comercial, limpeza de ruas e logradouros, roça de áreas verdes.		CIVIL. AGLUTINAÇÃO DE OBJETO. NÃO PROVIMENTO. Na definição de objeto de processo licitatório, inadmissível a aglutinação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos com os serviços de coleta de resíduos da construção civil, por razões ambientais, técnicas e econômicas.
018461.989.19-6. 018498.989.19-3	Contratação de prestação de serviço de gestão integrada em resíduos da construção civil - RCD, envolvendo recepção e beneficiamento de resíduos (classe A, B e C) monitoramento e fiscalização de caçambas no Município.	eterminada a anulação do certame por apresentar vício insanável relativo à ausência de adequado projeto básico e orçamento estimativo, com consequente prejuízo ao dimensionamento do objeto.	Exame prévio de edital. Serviço de gestão integrada de resíduos da construção civil. Ausência de amparo legal. Aglutinação indevida. Requisição de patrimônio líquido em afronta à súmula nº 37. Declaração de propriedade ou direito de uso prévios sobre a área de destinação dos resíduos. Falta de disponibilização da planilha estimativa de quantitativos e preços unitários. Ausência de informações indispensáveis no projeto básico. Vício de origem. Anulação.
006944.989.19-3 007165.989.19-5	Prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos do município, até aterro sanitário devidamente licenciado indicado pela licitante.	Representações parcialmente procedentes, determinando-se à Prefeitura Municipal que retifique o edital do Pregão Presencial nº 06/2019, nos termos do referido voto. Recomendou, ainda, que a Origem se atente à observância de um adequado tratamento dos resíduos em consonância com os preceitos legais aplicáveis à espécie, bem como reavalie todas as demais disposições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente	EXAME PRÉVIO DE EDITAL. DEMONSTRAÇÃO DE EXPERIÊNCIA. LICENÇA AMBIENTAL. PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL DO ATERRO. DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA. INSCRIÇÃO NO IBAMA. REGULARIDADE CTF/APP. CORREÇÕES DETERMINADAS COM RECOMENDAÇÕES. 1. É indevida a comprovação de experiência no tratamento de resíduos por não fazer parte do objeto contratual. 2. A Certidão de Acervo Técnico não se mostra como meio regular para demonstração de experiência operacional. 3. Se exigida, a comprovação de aptidão profissional aperfeiçoa-se mediante a CAT, vedada a fixação de quantitativos. 4. A documentação relativa à licença ambiental – incluindo a declaração de anuência de terceiro - “Plano de Ação Emergencial” do aterro e “Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho” (LTCAT) é indevida como critério de habilitação. 5. Comprovantes afetos à inscrição, regularidade no IBAMA e no CTF/APP são impertinentes



		publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.	em relação ao objeto, devendo ser excluídas.
008181.989.18-7, 008570.989.18-6, 008582.989.18-2, 008676.989.18-9 008715.989.18-2	Contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza e desinfecção de feiras livres, lavagem manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza em locais com eventos especiais e em situações emergenciais e coletas de resíduos gerados por tais atividades, serviço de coleta de resíduos domiciliares com caçambas abertas de 5 a 7 m ³ em núcleos e áreas de difícil acesso, coleta de resíduos volumosos (cata treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados.	Parcialmente procedente a representação tratada no Processo 00008582.989.18-2. Improcedentes as demais, determinando à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto reveja a disposição editalícia do pregão eletrônico nº 066/2018 pertinente à regularidade fiscal estadual, nos termos consignados no referido voto.	Exame Prévio de Edital. Regularidade Fiscal. Discriminação dos tributos incidentes. Correção determinada.



<p>019591.989.19-9 019629.989.19-5 019689.989.19-2</p>	<p>Contratação de uma única empresa especializada em limpeza pública, para a realização simultânea de serviços de significativa relevância para o Município, consubstancia do seguinte:</p> <p>2.1. Varrição manual de vias e logradouros públicos; 2.2. Capinação manual; 2.3. Limpeza de bocas de lobo, galerias, canais e córregos; 2.4. Poda, desbaste e arrancada de árvores e 2.5. Coleta de Galhos”.</p>	<p>Parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.</p>	<p>1. Nos termos do que preceitua a Lei federal nº 11.445/2007, o serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é composto por diversas atividades, dentre as estão inseridas varrição, capina, poda de árvores e coleta de galhos, não havendo impedimento para sua contratação conjunta.</p> <p>2. O fato de algumas atividades imporem a responsabilidade técnica de engenheiro não corresponde a impor o registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, bastando que disponha de um profissional filiado àquela entidade que se responsabilize pela execução dos serviços.</p>
<p>009138.989.19-9.</p>	<p>Contratação de serviços de remoção em área de transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classe II B) gerados no Município.</p>	<p>Parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.</p>	<p>EXAME PRÉVIO DE EDITAL. SERVIÇO DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM ATIVIDADE ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 30. LICENÇA DE OPERAÇÃO. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS NO CASO DE INADIMPLEMENTO. EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. COMPROVAÇÃO DA POSSE DOS VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE VALORES DE COBERTURA DOS SEGUROS. PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. Indevido o estabelecimento de retenção de 11% de tributo para a seguridade social, nos termos do que determina o artigo 31 da Lei nº 8.212/91,</p>



			alterada pela Lei nº 9.711/98, para ajustes que não envolvam cessão de mão de obra, mas apenas prestação de serviços.
001426.989.19-0, 001438.989.19-6, 001441.989.19-1 001498.989.19-3	Contratação de empresa especializada para execução de serviços relacionados à limpeza pública, referentes à coleta de lixo domiciliar e varrição, coleta seletiva, operação diária de transbordo, compreendendo o recepção, transporte e a destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, bem como outros serviços análogos, conforme Anexo I e Anexo II.	Determinação à Prefeitura que promova a anulação da Concorrência Pública, e que, na eventualidade de elaboração de um novo edital para o mesmo objeto, promova uma ampla reestruturação no Termo de Referência e planilha orçamentária, a fim de que sejam eliminadas as inconsistências e acrescentadas as informações faltantes ao adequado dimensionamento do objeto, sem prejuízo das demais determinações constantes do corpo do referido voto.	EDITAL DE LICITAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS. DEFINIÇÃO DO OBJETO. AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS. ANULAÇÃO DO CERTAME. A precária definição e detalhamento dos serviços, especialmente aqueles afetos à destinação final dos resíduos, inviabiliza a adequada compreensão do objeto e o fornecimento de propostas idôneas. A avaliação da pertinência técnica e financeira da contratação integrada da disposição final dos resíduos sólidos (em aterro) com os demais serviços de limpeza urbana constitui etapa preliminar ao desenvolvimento do projeto básico, devendo ser objeto de sólidas justificativas acostadas aos autos do respectivo processo administrativo.
021870.989.18 021994.989.18	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, operação de central de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos coletados em aterro sanitário e/ou usina de tratamento.	Procedente a representação abrigada no processo n.º 21870.989.18-3 e parcialmente procedente aquela tratada no processo n.º 21994.989.18-4.	Exames Prévios de Edital. Composição do objeto. Qualificações técnica e econômico-financeira. Visita técnica. Reputa-se indevida a aglutinação de serviços de fornecimento e implantação de contêineres e de coleta seletiva com as demais atividades previstas no edital, porquanto fixada em prejuízo à competitividade e em ofensa ao § 1º do artigo 23 da Lei de Licitações, demandando segregação em lotes ou licitações autônomas e redefinição das parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins de qualificação técnica. Necessária a flexibilização dos índices de liquidez corrente e geral demandados como requisito da qualificação econômico-financeira no certame, adequando-os aos patamares usuais do setor relacionado ao objeto do certame, com a formalização das justificativas no processo administrativo. Não



			evidenciada a essencialidade da diligência para a execução do objeto, deve ser eliminada a obrigatoriedade de visita técnica.
007593.989.18-9 007663.989.18-4 007705.989.18-4 007849.989.18-1	Contratação de prestação serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos: domiciliares, comerciais; de serviços e institucionais, incluindo das áreas administrativas industriais (Lote 01) e transporte de resíduos recicláveis (Lote 02), de acordo com o termo de referência e demais anexos integrantes do edital.	Parcialmente procedentes as representações constantes dos processos n.ºs. 7593.989.18-9, 7663.989.18-4, 7705.989.18-4 e 78497.989.18-1.	Exames Prévios de Edital. Demonstração de qualificação técnico-profissional deve ser comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), enquanto que, para qualificação técnico-operacional, só podem ser exigidos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do artigo 30, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e das Súmulas n.ºs. 23 e 24 deste Tribunal. A eleição das parcelas de maior relevância e valor significativo precisa ser condizente com o objeto pretendido. Idade máxima da frota deve ser dilatada como forma de ampliar a competitividade do certame. Incompatível com as leis de regência a determinação de assinatura de cálculo dos índices contábeis por contador habilitado e pelo representante legal da empresa. Imposições voltadas à regularidade fiscal precisam estar especificadas no instrumento convocatório e relacionadas apenas a tributos compatíveis com o ramo de atividade objeto pretendido. Ilegal qualquer exigência que indique a necessidade de comprovação de prévia propriedade dos veículos. Procedência parcial das impugnações

AGLUTINAÇÃO – DE 1º/01/2006 E 31/12/2009

JULGADOS EM QUE A CORTE SE PRONUNCIOU CONTRARIAMENTE À AGLUTINAÇÃO: **TC-38176/026/08**, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Renato Martins Costa, j. 5/11/2008. **TC-37738/026/08**, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Renato Martins Costa, j. 12/11/2008. **TC-2376/002/08**, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Eduardo Bittencourt Carvalho, j. 11/2/2009. **TC-9530/026/05** e **TC-16714/026/06**, Primeira Câmara, Rel. Cons. Eduardo Bittencourt Carvalho, j. 18/2/2009. **TC-16833/026/09**, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Renato Martins Costa j. 27/5/2009. **TC-545/010/09**, Tribunal Pleno, Tribunal Pleno, j. 17/6/2009. **TC-5589/026/09**, Tribunal Pleno, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Eduardo Bittencourt Carvalho, j. 1/8/2009. **TC-978/006/09**, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Fúlvio Julião Biazzi, j. 26/8/2009. **TC-45239/026/08**, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Fúlvio Julião Biazzi, j. 4/2/2009. **TC-7469/026/09**, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Fúlvio Julião Biazzi, j. 11/3/2009. **TC-545/010/09**, Tribunal Pleno, Rel. Subs. Cons. Carlos Alberto de Campos, j. 17/6/2009. **TC-24679/026/09**, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Fúlvio Julião Biazzi, j. 26/8/2009. **TC-25925/026/09**, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Robson Marinho, j. 7/9/2009. **TC-29090/026/09**, Tribunal Pleno, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Eduardo Bittencourt Carvalho, j. 16/9/2009. **TC-1435/006/09**, Tribunal Pleno, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Fúlvio Julião Biazzi, j. 30/9/2009. **TC-34895/026/09**, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Antonio Roque Citadini, j. 9/12/2009. **TC-43315/026/09**, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Robson Marinho, j. 16/12/2009. **TC-**



40823/026/09, Tribunal Pleno, Rel. Subs. Cons. Carlos Alberto de Campos, j. 3/2/2010. **TC-41888/026/09**, Tribunal Pleno, Rel. Subs. Cons. Sergio Ciqueira Rossi, j. 3/2/2010. **TC-1304/011/08**, Primeira Câmara, Rel. Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga. **TC-881/008/07**, Primeira Câmara, Rel. Subs. Cons. Silvia Monteiro, j. 25/10/2011. **TC-1980/003/09**, Primeira Câmara, Rel. Cons. Antonio Roque Citadini, j. 23/10/2012. **TC-2515/003/09**, Primeira Câmara, Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues, j. 8/12/2015. **TC-2883/007/07**, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues, j. 10/5/2017. **TC-1007/003/09**, Segunda Câmara, Rel. Cons. Dimas Ramalho, j. 3/4/2018.

JULGADOS EM QUE O TCESP DECIDIU FAVORAVELMENTE, OU SEM OPOR CENSURAS À AGLUTINAÇÃO EXPRESSAMENTE:

TC-24613/026/08, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Renato Martins Costa, j. 22/8/2008. **TC-44257/026/08**, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, j. 18/2/2009. **TC-2247/008/06**, Primeira Câmara, Rel. Subs. Cons. Marcos Renato Bötcher, j. 19/5/2009. **TC-4287/026/08**, Primeira Câmara, Rel. Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, j. 10/11/2009. **TC-3088/003/06**, Segunda Câmara, Rel. Cons. Robson Marinho, j. 4/11/2008. **TC-1001/003/07**, Primeira Câmara, Rel. Cons. Eduardo Bittencourt Carvalho, j. 16/3/2010. **TC-2505/006/06**, Primeira Câmara, Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues, j. 26/4/2011. **TC-1798/006/06**, Segunda Câmara, Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues, j. 14/6/2011. **TC-1521/003/09**, Primeira Câmara, Rel. Cons. Antonio Roque Citadini, j. 21/8/2012.



Foto: Leandro Luis dos Santos Dall'Olio





Fotos: Katia de Almeida Campos



Foto: Camila Moraes Baceti

BOAS PRÁTICAS

Dialogando, professora transforma entorno de escola antes tomado por lixo

Projeto, já premiado, incluiu conversas de alunos com vizinhos, subprefeito e vereadores

A professora de Ciências, Janaina Silva Coelho, ficou assustada quando, em 2015, decidiu conhecer a escola municipal em que daria aula, na periferia da zona leste da Capital. Ao lado de uma das entradas da E.M.E.F Sebastião Francisco, o Negro, havia montanhas de lixo.

Foto: Arquivo pessoal



Antes: Entrada da escola tomada por pilha de lixo

“Tinha de tudo: móveis, madeira, muito entulho de construção, sacolinha de lixo doméstico. Cada dia era uma surpresa. Vidro, espelho quebrado, materiais que representavam um grande risco”, conta Janaina, que dá

aula para crianças entre 11 e 15 anos.

Também era grande a preocupação com a disseminação da leptospirose, infecção transmitida por meio da urina de ratos e potencialmente grave. A bactéria

causadora da doença permanece no meio ambiente contaminado por até seis meses.

Horrorizada, a professora quis saber se os alunos também estavam incomodados. E teve um novo choque. “Uma grande parcela percebia aquilo com um problema, mas muitos nem notavam aquele lixo. Era como se fizesse parte da paisagem”, afirmou. “Isso porque o



bairro, Cidade Líder, sofre com essa questão de descarte inadequado em vários pontos. As crianças estavam acostumadas. Alguns deles tinham isso muito perto de casa desde pequenos. Então ficou normalizado. Se era normal ter perto de casa, era normal ter perto da escola”, concluiu.

Conversando com os estudantes e funcionários, Janaina descobriu que os responsáveis pela sujeira eram vizinhos e até mesmo familiares dos próprios alunos.

“Quando voltamos um ano das férias, era inacreditável. Tinha virado uma montanha de lixo. Um aluno que mora em frente à escola disse que o tio tinha feito aquilo porque achava que ali seria recolhido mais rapidamente. Havia essa cultura e isso me chocou.”

Depois de uma conversa com a diretora, Janaina iniciou um projeto de conscientização sobre a importância do descarte regular de resíduos. Levadas para um passeio no entorno do colégio, as turmas e seus familiares ainda foram estimulados a apontar problemas que encontravam pelo caminho.

O próximo passo foi procurar os vizinhos. “A maioria foi

receptiva com os alunos e, depois de um tempo, decidiu mudar de comportamento”, lembra ela.

Batizado de “Vamos Jogar Limpo?”, o projeto durou dois anos e incluiu ainda visitas à Subprefeitura, que realizou melhorias no local, e a vereadores, que explicaram ao grupo a legislação sobre o assunto.

Hoje, 90% do que era abandonado nas calçadas desapareceu. A pequena quantidade ainda restante é recolhida pelo serviço de limpeza da cidade. “As crianças se tornaram meio vigias da calçada, iam falar com qualquer um que viam caminhando até o lixo. Às vezes até bravos”, diz a Janaina. “O que antes era vergonha (da escola) hoje é orgulho.”

Foto: Arquivo pessoal



Conscientização: Alunos em visita aos vizinhos



Foto; Arquivo pessoal



A professora explica, entretanto que, para evitar retrocessos, o diálogo tem de ser permanente. “As pessoas acham que, quando retiram o lixo de casa, aquilo não é mais problema delas. E a gente sabe que, quando falamos em resíduos sólidos, não podemos pensar assim. Porque não existe fora do planeta, né? A responsabilidade pelo lixo tem que ser durante o ciclo todo, inclusive no descarte adequado.”

A própria escola passou a se interessar mais sobre o tema. Desenvolveu parcerias com catadores, reformou a lixeira e hoje está envolvida em iniciativas para tornar o colégio mais inclusivo e

sustentável. Além de criar um posto para a coleta de óleo de cozinha, já planeja uma reforma da calçada para que cadeirantes possam se deslocar pelo local.

Depois: Vista de outro ângulo, a entrada agora limpa

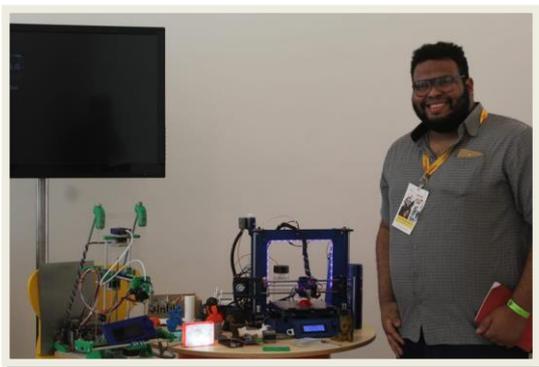
Segundo Janaina, vencedora de um prêmio concedido a professores que exploram oportunidades educativas, o diálogo e as parcerias são o legado do projeto. “Poderíamos conversar com os alunos, mas, se não extrapolássemos os muros, indo atrás de vereadores, do subprefeito, dos vizinhos, essas ações não teriam permanecido”, conta ela. “Devemos sempre dialogar, ouvir o outro e tentar mediar o conflito. Porque existia um conflito ali. A gente não gostava do lixo e os nossos vizinhos deixavam o lixo. Como resolver? Com diálogo e parceria: ‘Olha, você pode ser nosso parceiro e não colocar mais isso aí?’, ‘Pode nos mostrar qual o caminho para usar a lei a nosso favor e ter um ambiente melhor para os nossos alunos?’ Essa foi a chave do processo.”



Morador de favela no Rio usa sucata eletrônica para criar impressora 3D

Estudante de engenharia reproduz, por R\$ 500, modelo que, novo, custaria R\$ 15 mil

Foi amor à primeira vista. Assim que começou a estagiar em uma universidade e teve contato com uma impressora 3D, capaz de produzir objetos que vão de fones de ouvido a próteses médicas e carros, Lucas Lima, 24 anos, decidiu que teria uma.



Arquivo pessoal

Reciclagem: Lucas e as impressoras produzidas com sucata

“Sempre fui vidrado em tecnologia. Entrei em um site e descobri que uma igual custava R\$ 15 mil. Não dava pra comprar nem uma mais barata. Então comecei a estudar pela internet e vi que poderia fazer uma usando sucata eletrônica”, conta ele.

Foram dois meses de estudo e busca por peças em ferros-velhos e cooperativas de catadores. A primeira impressora, feita com partes de copiadoras, fios, correias, parafusos e motores reaproveitados, custou R\$ 680,10. Metade da matéria-prima era sucata.

Seis meses depois, nascia já um terceiro modelo, mais compacto, mais barato e feito com 80% de material reciclado. Montada em apenas uma semana, a impressora, de R\$ 500, foi batizada de Maria, em homenagem à mãe de Lucas.

“Antes de ser engenheiro, eu era mestre em gambiarra. Desde pequeno, quebrava meus brinquedos para tentar construir algo novo”, afirma ele, que mora em uma comunidade do Complexo do Alemão, no Rio.



O apelido que carinhosamente recebeu da avó, ‘Zé do Lixo’, deixa claro de onde vem toda essa inspiração. “Sempre que vejo algo eletrônico que dá para reutilizar ou consertar, levo para casa. Tudo o que vejo tem utilidade”, explica.

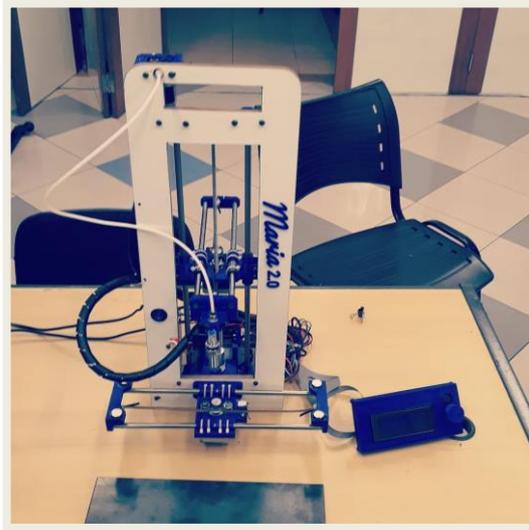
Hoje Lucas vende serviços feitos nas impressoras a estudantes de arquitetura, por exemplo. Mas a ideia é implementar uma fábrica dos aparelhos e um centro de tecnologia dentro da comunidade. Lá, ele ainda pretende oferecer cursos na área a preços populares. Se tudo der certo, as impressoras depois serão vendidas.

“Depois de qualificar esses jovens, queremos inseri-los no processo de produção das nossas máquinas. Queremos desenvolver uma tecnologia 100% *made in favela*”, conta Lucas.

Premiado quatro vezes pela iniciativa, ele está investindo quase todo o dinheiro que recebeu no projeto. “Fui agradecer ao pessoal da cooperativa de catadores. Se não fosse a sucata, nada disso estaria acontecendo. Eles têm uma enorme quantidade de matéria-prima lá e ninguém vê. Acho que

podemos reutilizar de 70% a 80% do que eles têm.”

Foto: Arquivo pessoal



Maria: Modelo, produzido com 80% de material reciclado, custa R\$ 500

O engenheiro agora pensa em utilizar garrafas PET recicladas para fabricar filamentos _fios de plástico que alimentam as impressoras e, que depois de derretidos, dão origem aos objetos que se deseja produzir.

“Para eu fazer algo que vai fazer o meu próximo feliz e ainda ganhar dinheiro, tem que ser um produto com impacto social e ambiental. Conseguindo fazer isso, faço um bem para a sociedade. É trabalhar em um ciclo: começando por mim, ensinando tecnologia e desenvolvendo, chegando à cooperativa de catadores e gerando renda para eles, e depois



oferecendo qualificação a partir da sucata. Isso sempre vai e sempre volta”, diz ele.

Feliz com o sucesso, Lucas espera transformar o futuro de outros jovens carentes com seu projeto. “Eles chegam às minhas redes sociais dizendo que sou um

exemplo, que represento todo o povo favelado, que coloquei a gente no topo. Vejo o brilho nos olhos de um cara que pensa: ‘Eu posso conseguir porque você conseguiu’. Para mim, não há dinheiro que pague isso.”

Foto: Arquivo pessoal



3D: Peças produzidas nas impressoras de Lucas; ideia premiada



Programa distribui alimentos que seriam descartados à população carente de São Paulo

Até dezembro, foram arrecadadas 270 toneladas de frutas, verduras e legumes sem valor comercial; itens impróprios são encaminhados para compostagem

Foto: Divulgação



Combate ao desperdício: Produtos recolhidos já beneficiam 120 mil pessoas

Desde 2017, alimentos que iriam para o lixo por estarem manchados ou levemente amassados têm um novo destino em São Paulo. Desprezados pelos comerciantes, mas ainda apropriados para o consumo, estão sendo doados à população carente da cidade.

Idealizado pela Prefeitura da Capital, o Programa de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos hoje atende aproximadamente 120 mil pessoas.

“Uma feira doou 500 quilos de alimentos em um único dia. E tudo isso ia para o lixo”, afirma Aline Cardoso, secretária municipal de



Desenvolvimento Econômico e Trabalho, responsável pelo projeto.

Os produtos são recolhidos em feiras livres e mercados por 72 beneficiários do Programa Operação Trabalho. Cada um deles recebe bolsa-auxílio de R\$ 1.047,90 e qualificação profissional na área. Entre os trabalhadores, estão 34 mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

Depois de coletados, os alimentos passam por uma triagem. Quando considerados impróprios para consumo, são então encaminhados para a compostagem e transformados em adubo, produto também utilizado pela Prefeitura.

“É uma ideia barata e fácil de ser implementada”, explica a secretária. “Os comerciantes, que dizem que jogavam tudo fora por não terem outra alternativa, estão

felizes. As entidades (que ajudam pessoas vulneráveis) estão alimentadas e ambientalmente é bom. Com isso, fazemos a economia circular e aproveitamos tudo o que é possível.” (sic)

Dois mercados municipais e 68 feiras livres de todas as regiões da cidade participam do projeto, que já recebeu dois prêmios internacionais.

“O programa pode crescer ainda mais. Existem muitas oportunidades no lixo”, declara a Secretária.

Foto: Divulgação



Economia circular: Produtos impróprios para o consumo são encaminhados para compostagem





ADENDO

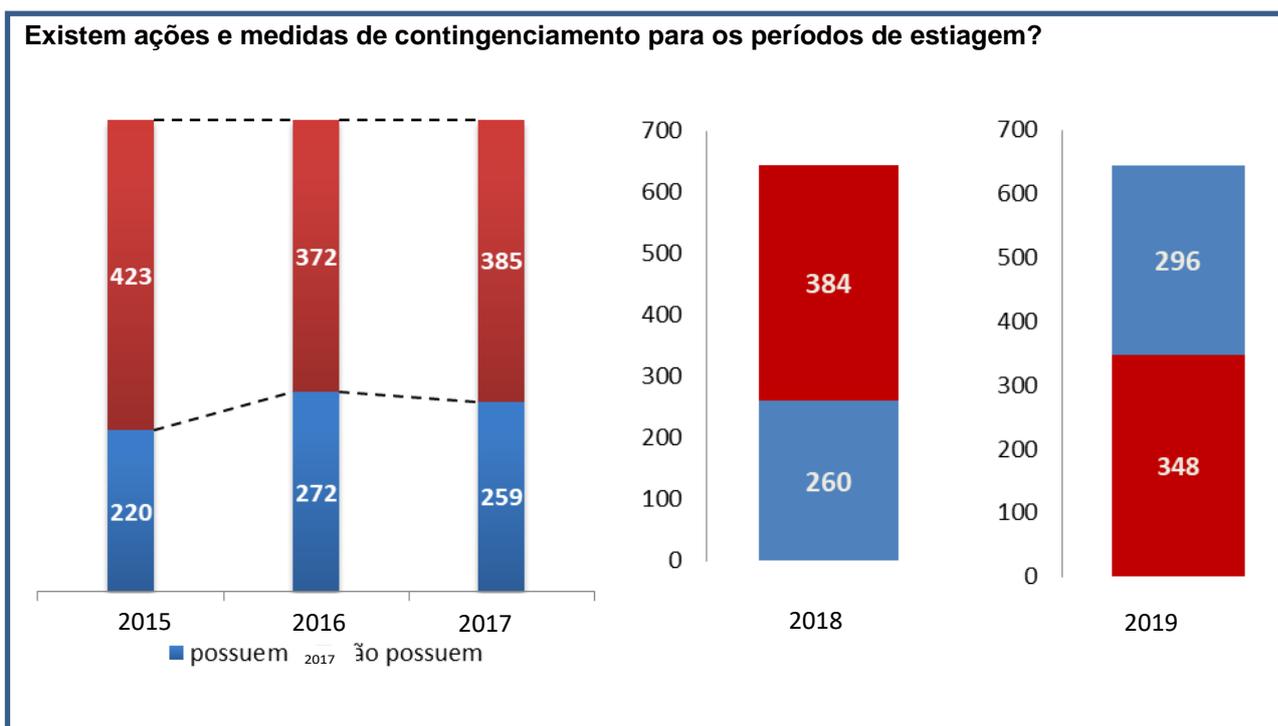
OUTROS TEMAS DO IEG-M NOS ODS 6, 11 E 12

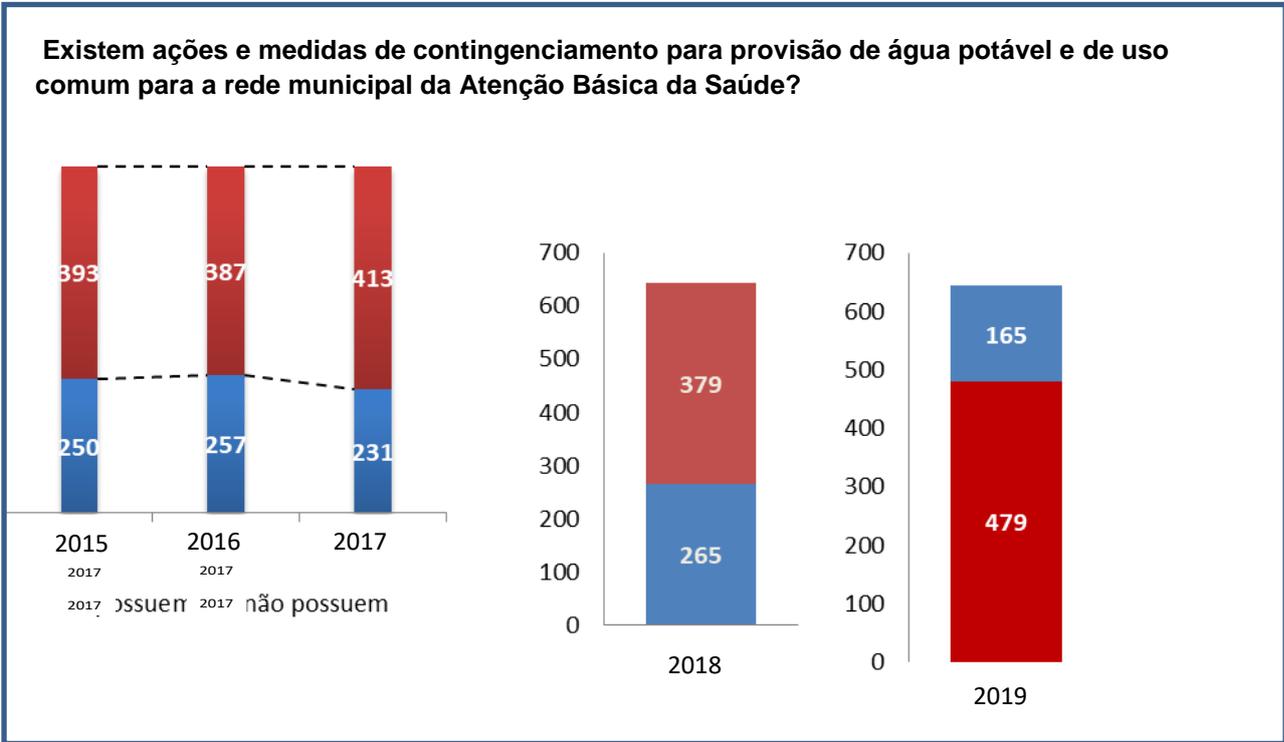
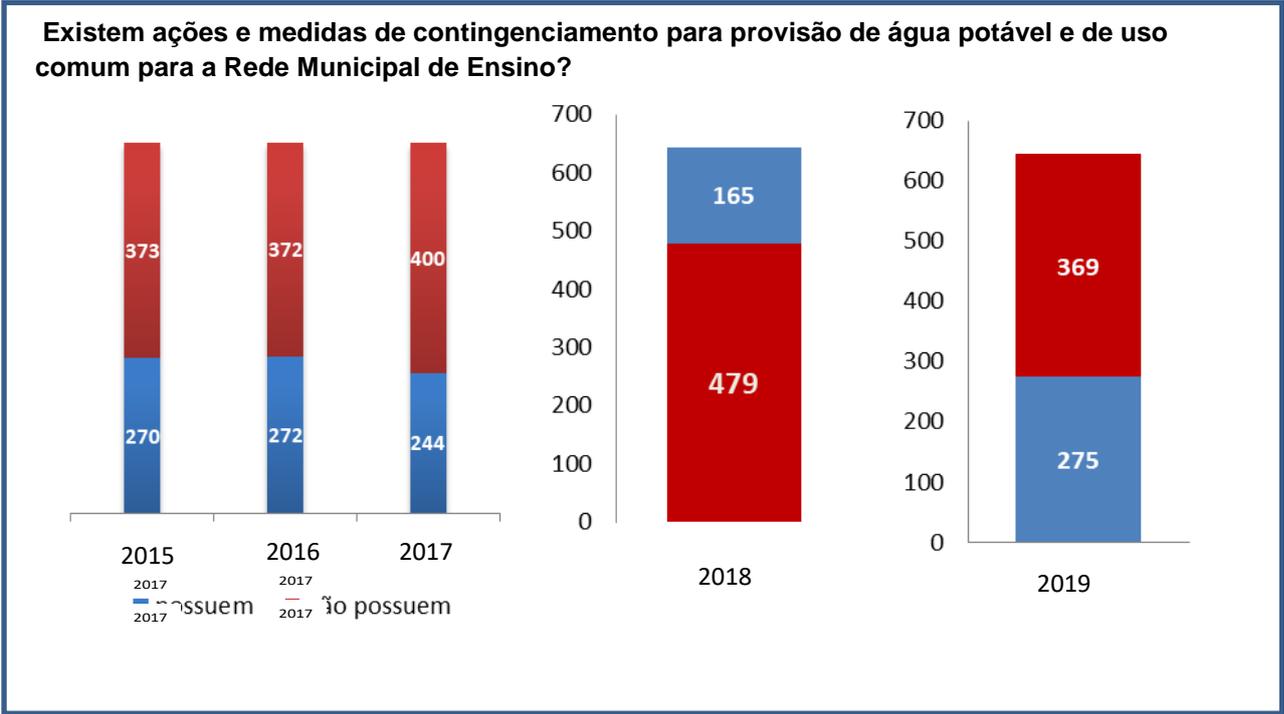
Embora os resíduos sólidos sejam o foco principal deste relatório, vale lembrar que os ODS 6, 11 e 12 abordam ainda vários outros assuntos. Diante disso, é importante destacar que também existem quesitos do IEG-M relacionados a esses outros temas. Seguem, portanto, demais pontos de conexão das metas da ONU com o i-Amb e o i-Cidades:



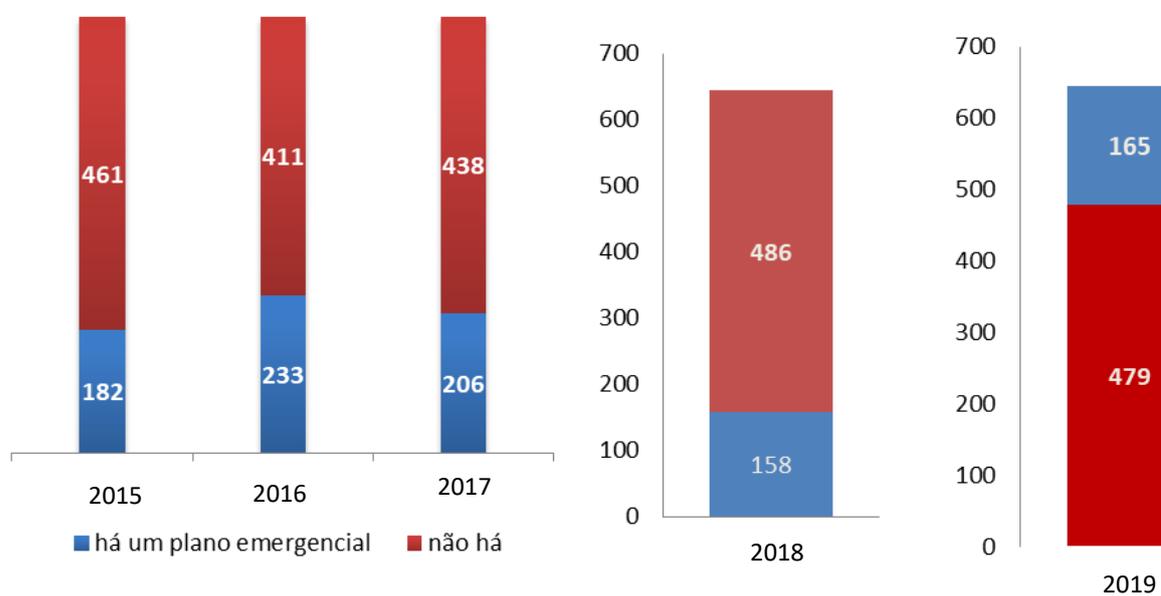
META 6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água.

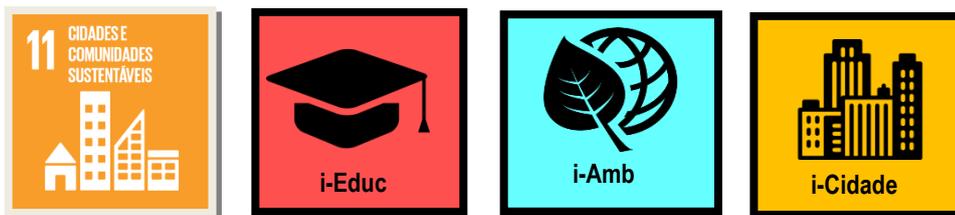
META 6.5 - Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado.





Há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez?

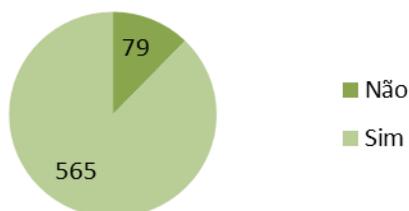




META 11.2 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.

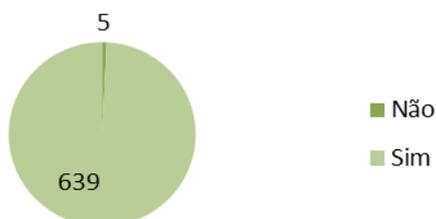
Existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar?

2019



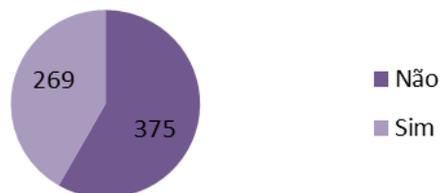
Todos os condutores da frota escolar possuem CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida, na categoria "D" ou "E"?

2019

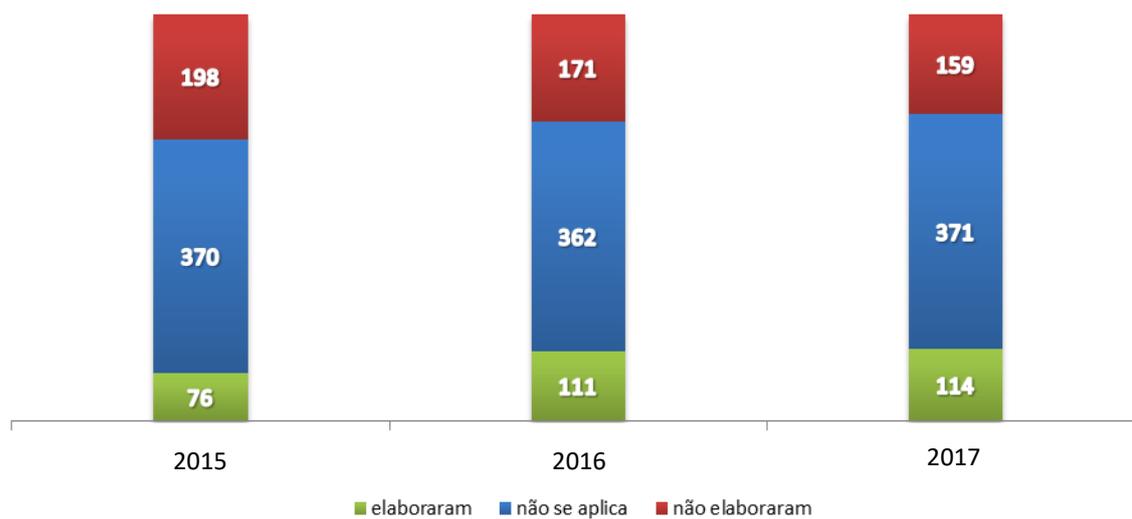


O município possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal?

2019



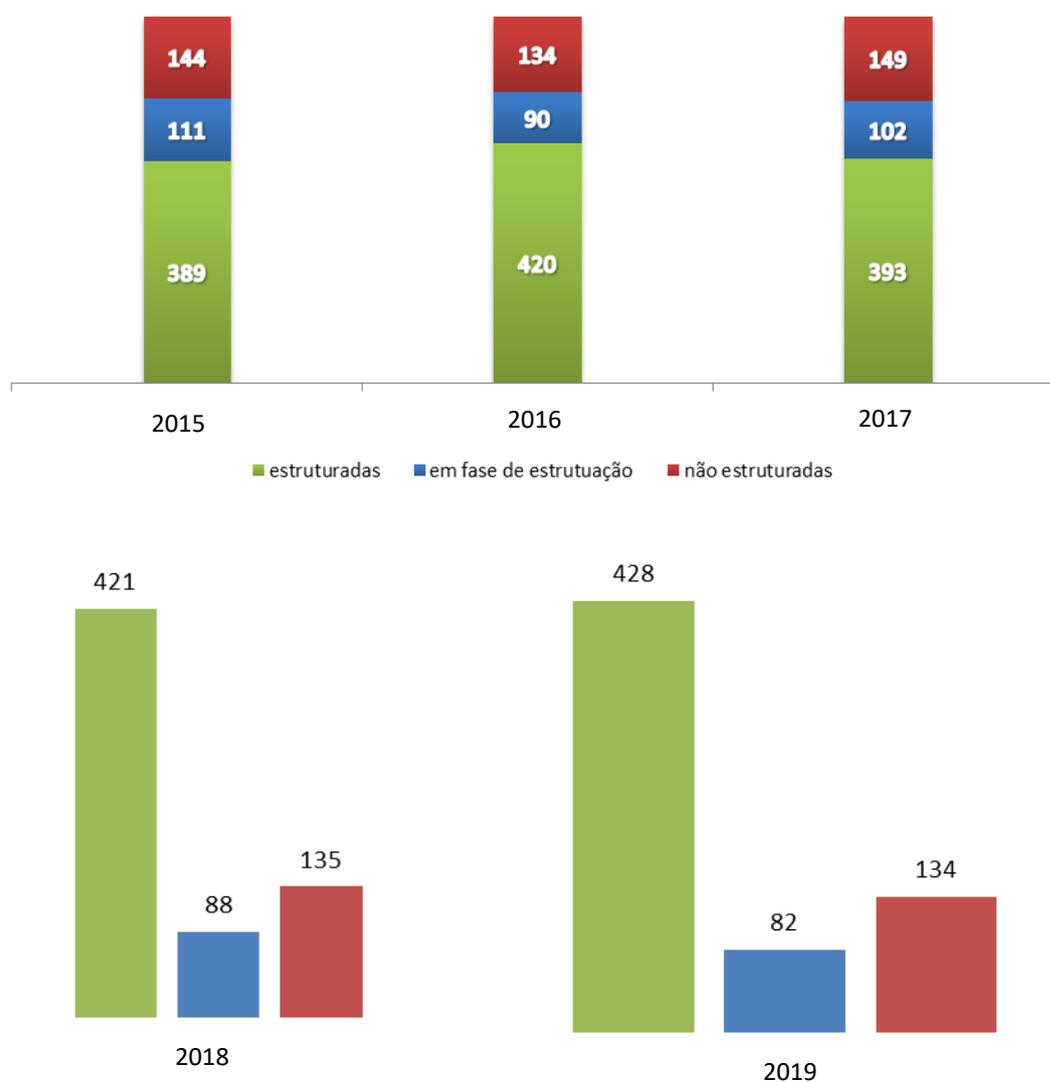
Se o município possui mais de 20.000 habitantes, foi elaborado seu Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, §3º)



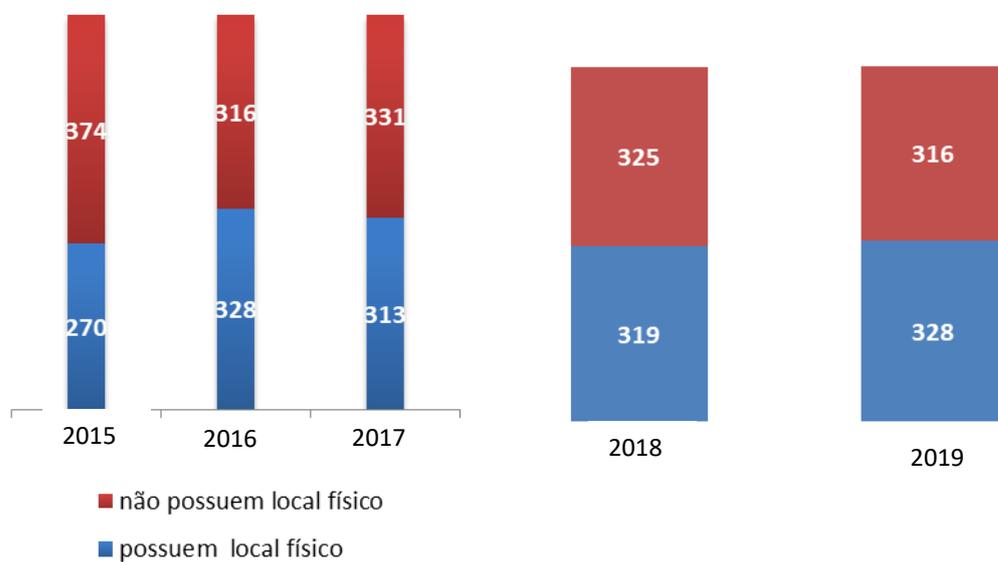
META 11.5 - Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade.

META 11.b - Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.

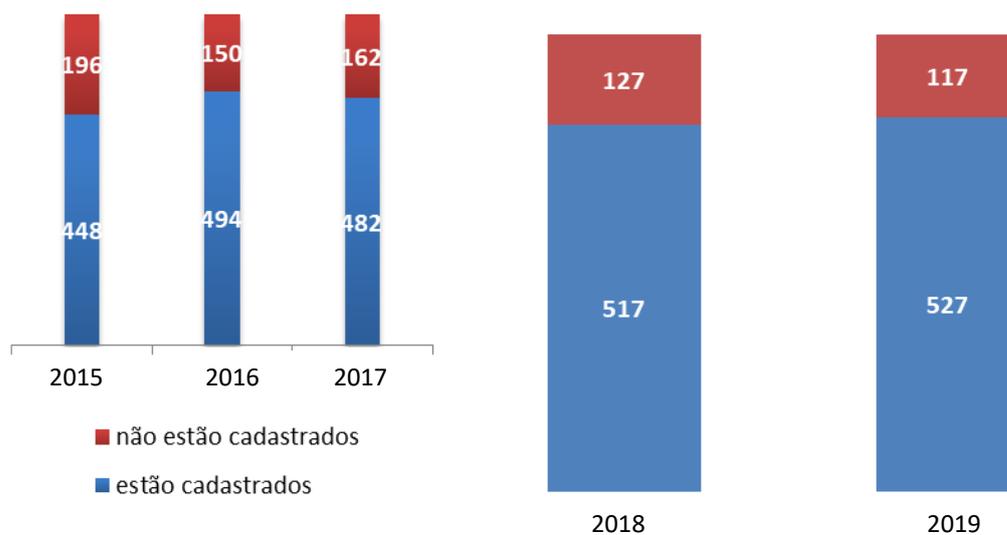
O município possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC estruturada? (Lei nº 12.608/2012)?



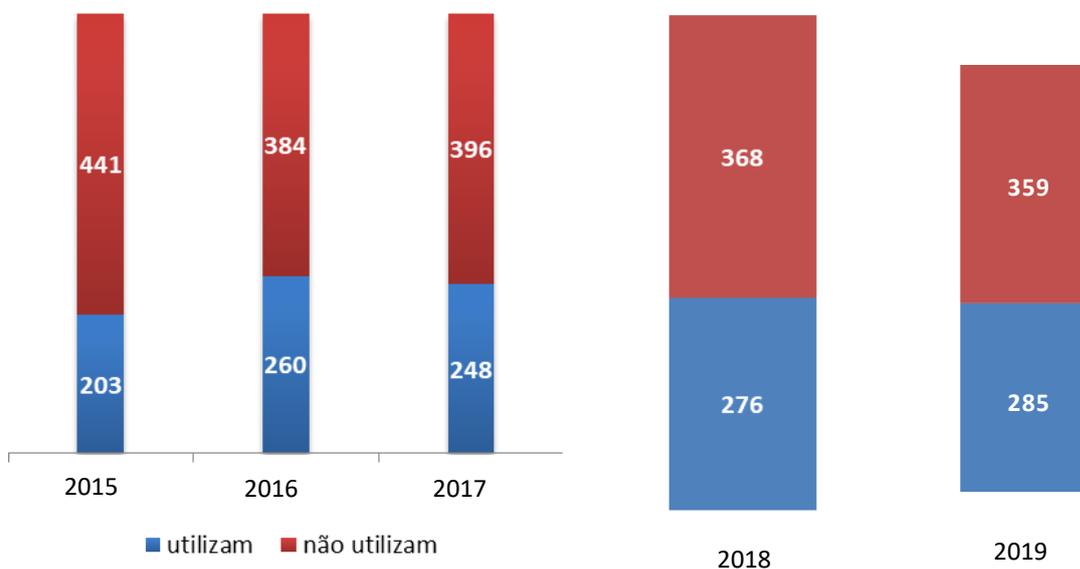
A prefeitura municipal possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil?



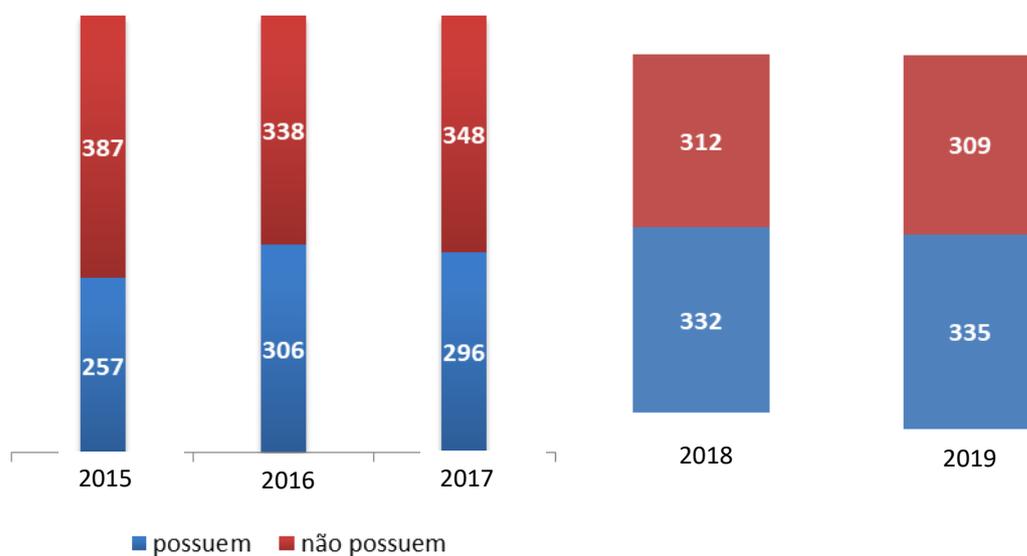
O município está cadastrado no sistema da Defesa Civil estadual denominado SIDEC (Sistema Integrado de Defesa Civil)? www.sidec.sp.gov.br



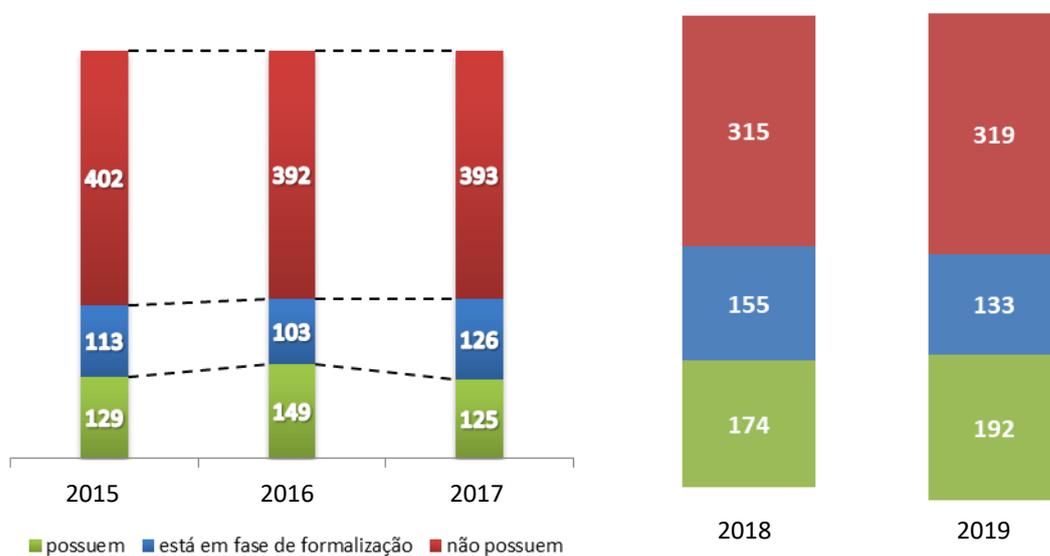
O município utiliza alguma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil?



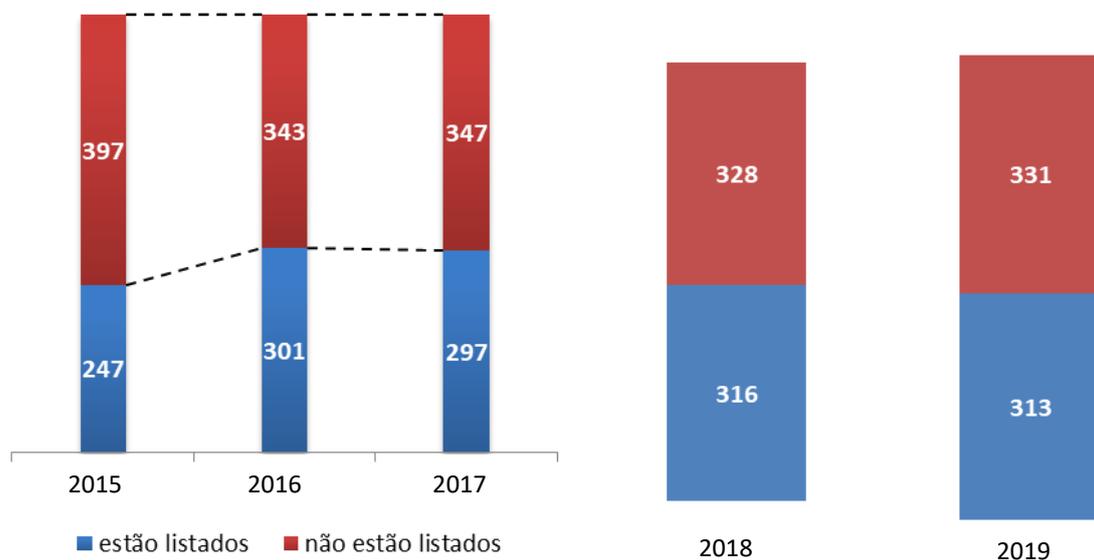
O município possui algum tipo de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público?



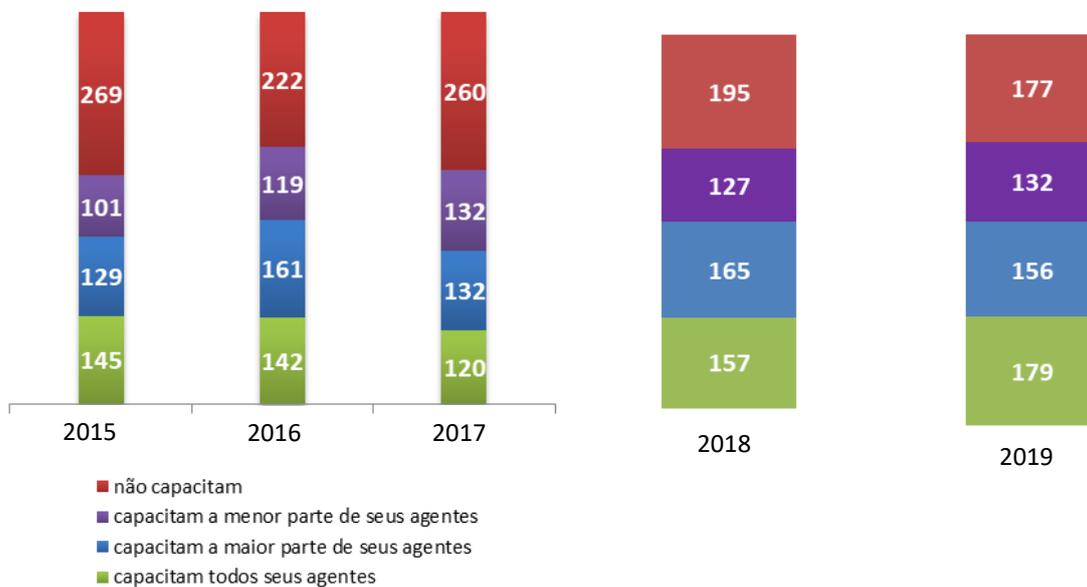
O município possui Plano de Contingência de Defesa Civil?



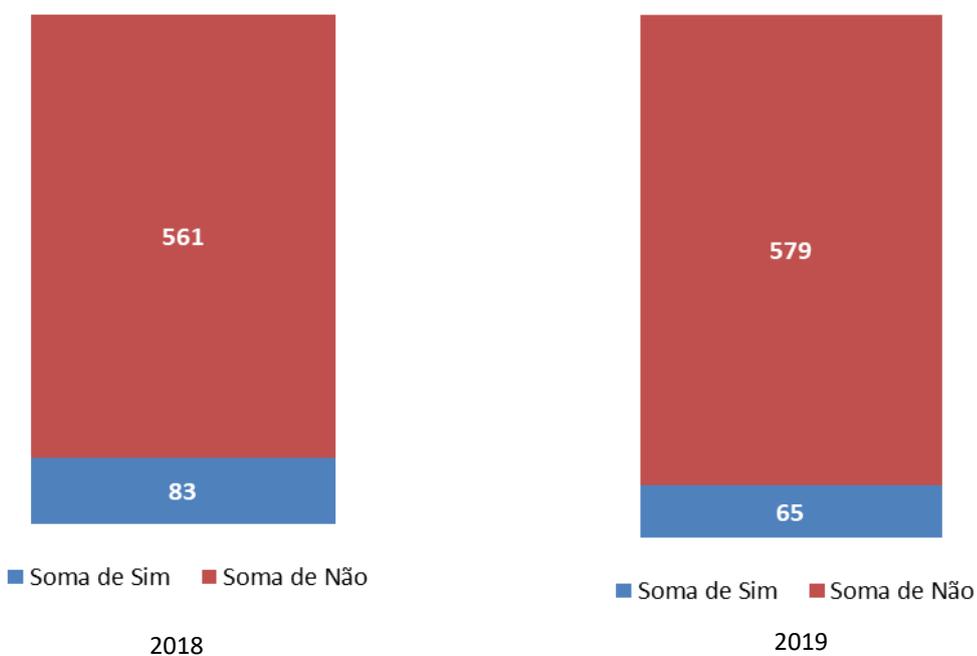
O município está listado no Programa Construindo Cidades Resilientes, do Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres?



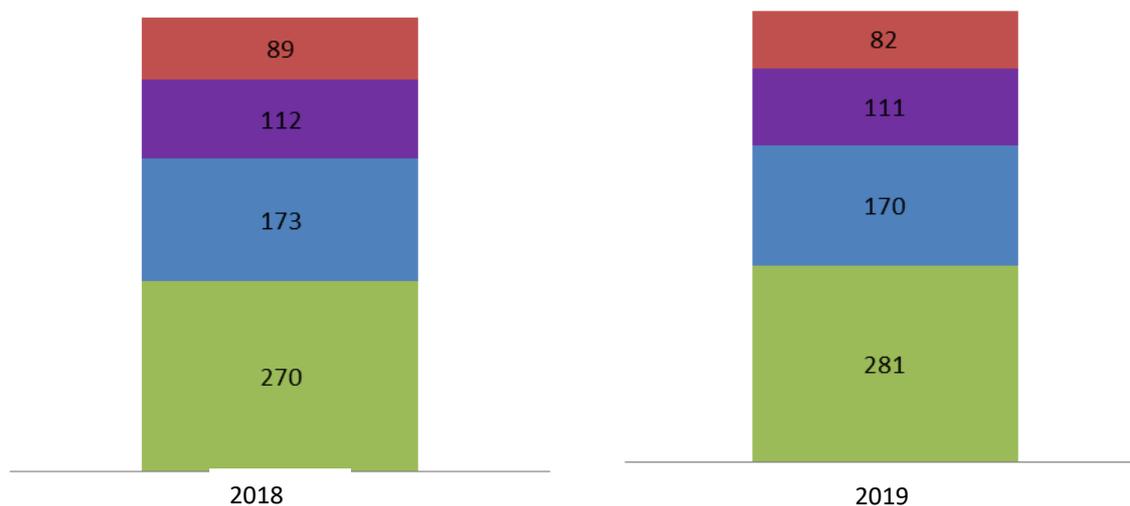
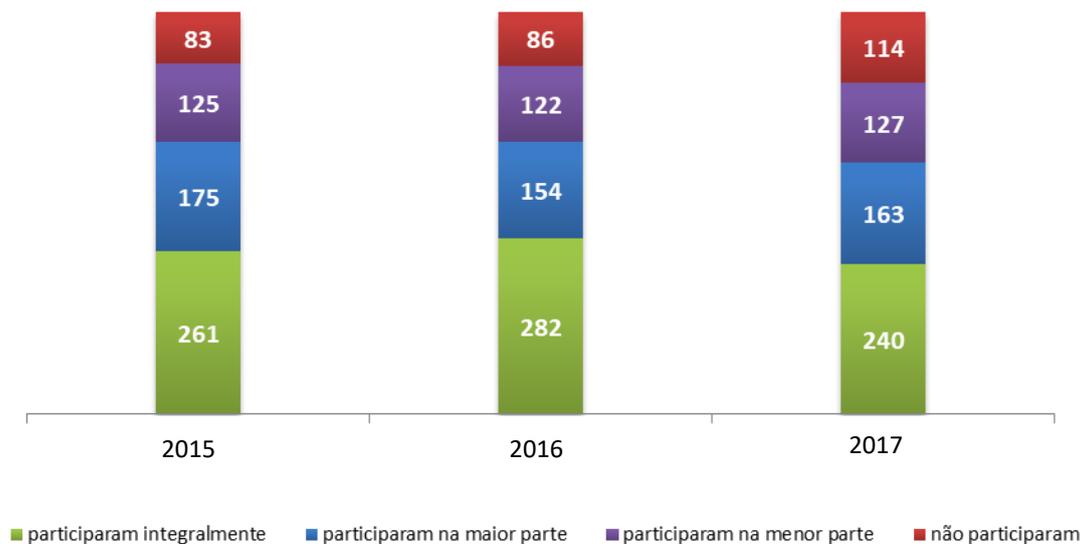
O município capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil?



O município utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres?

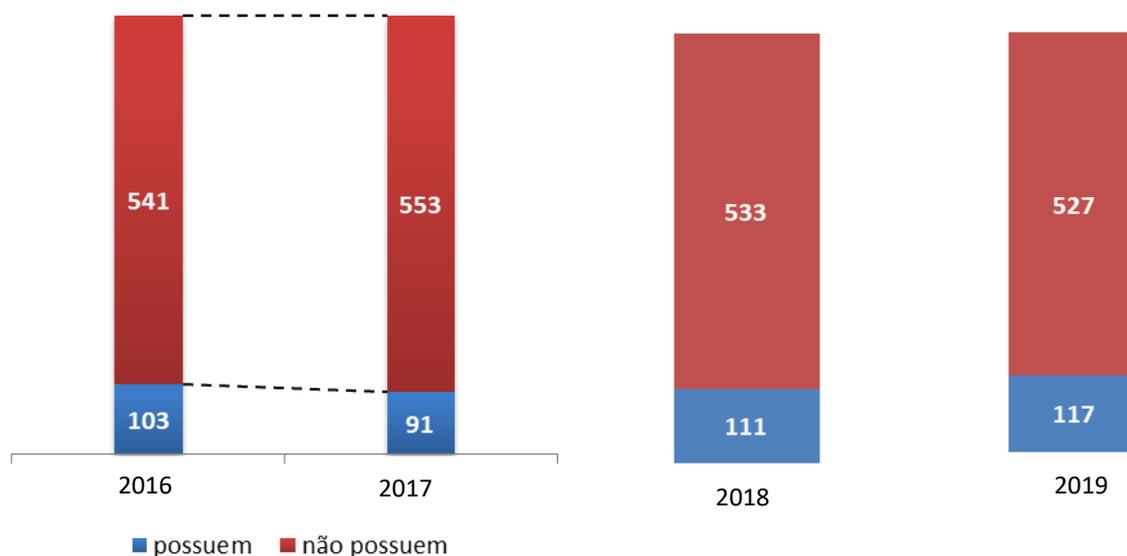


A prefeitura participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares (privilegiando a participação de membros da Guarda Municipal, Defesa Civil, Tiro de Guerra, brigadistas de indústrias, usinas e empresas etc, inclusive para os municípios que possuem Unidades de Corpo de Bombeiros)?

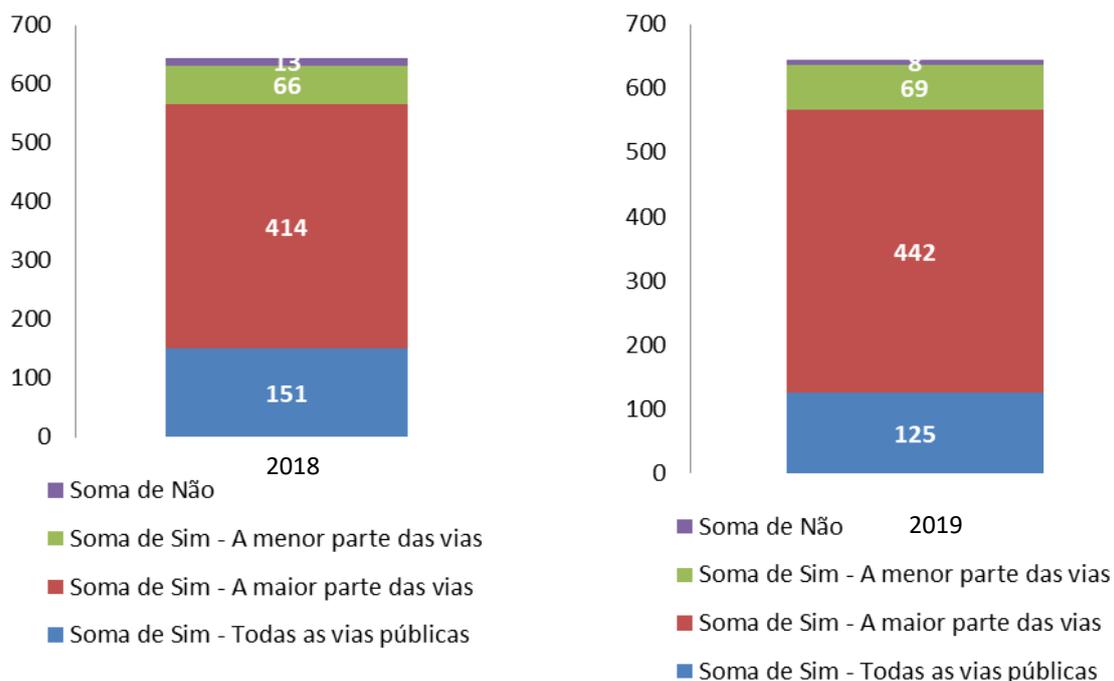


META 11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

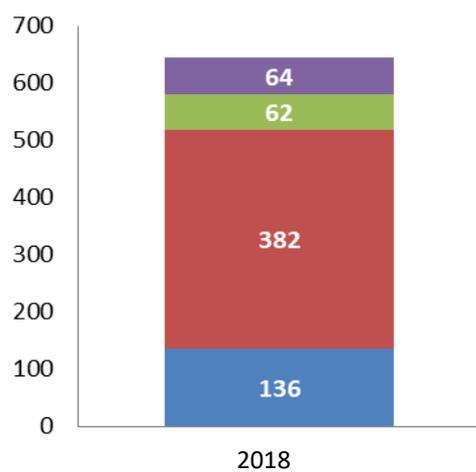
O município possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado?



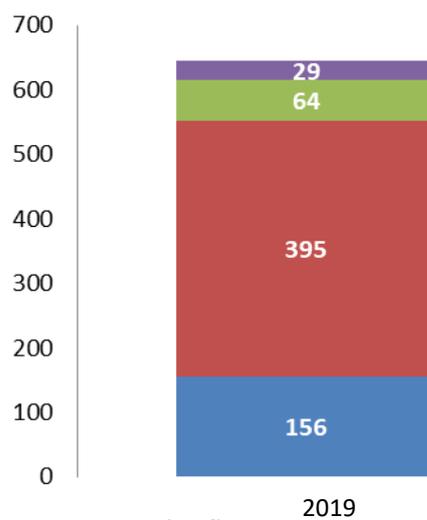
As vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação? CTB, art. 88.



Há manutenção adequada das vias públicas no município?



- Soma de Não
- Soma de Sim - A menor parte das vias
- Soma de Sim - A maior parte das vias
- Soma de Sim - Todas as vias públicas



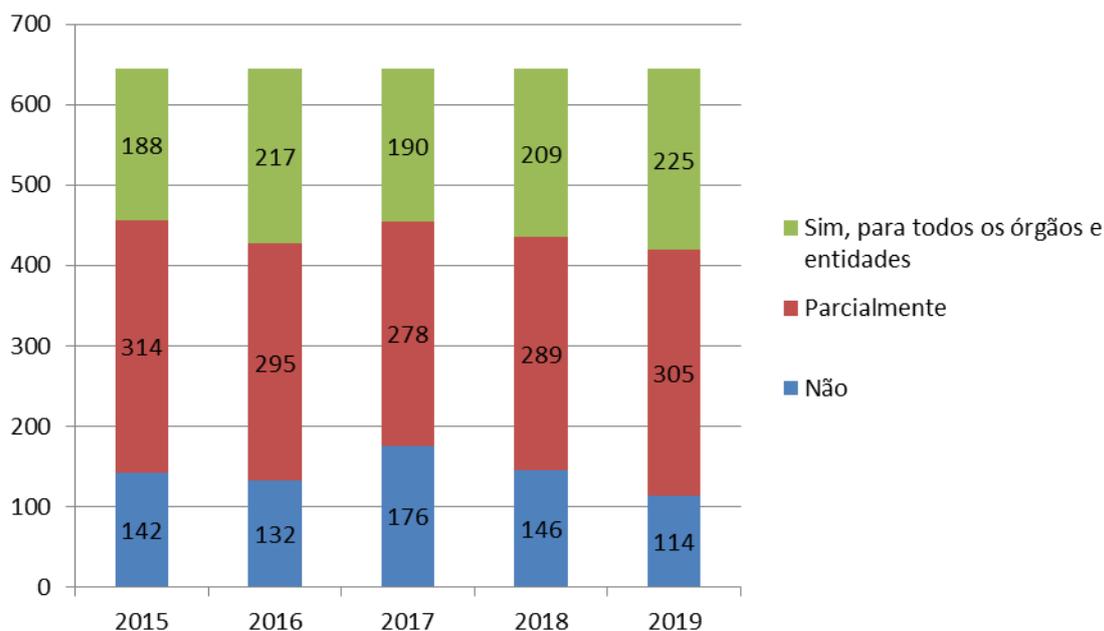
- Soma de Não
- Soma de Sim - A menor parte das vias
- Soma de Sim - A maior parte das vias
- Soma de Sim - Todas as vias públicas





META 12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais.

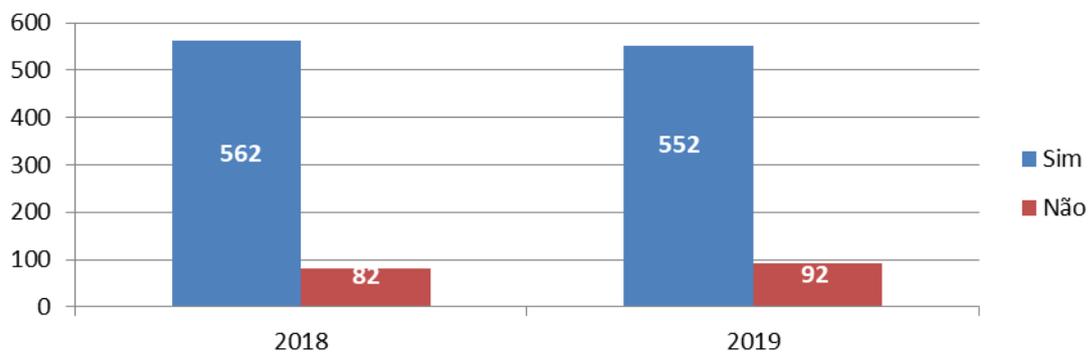
A prefeitura municipal estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais? (ex.: implantação de dispositivos para uso racional da água, coleta seletiva, reuso ou reciclagem de material entre outros)?



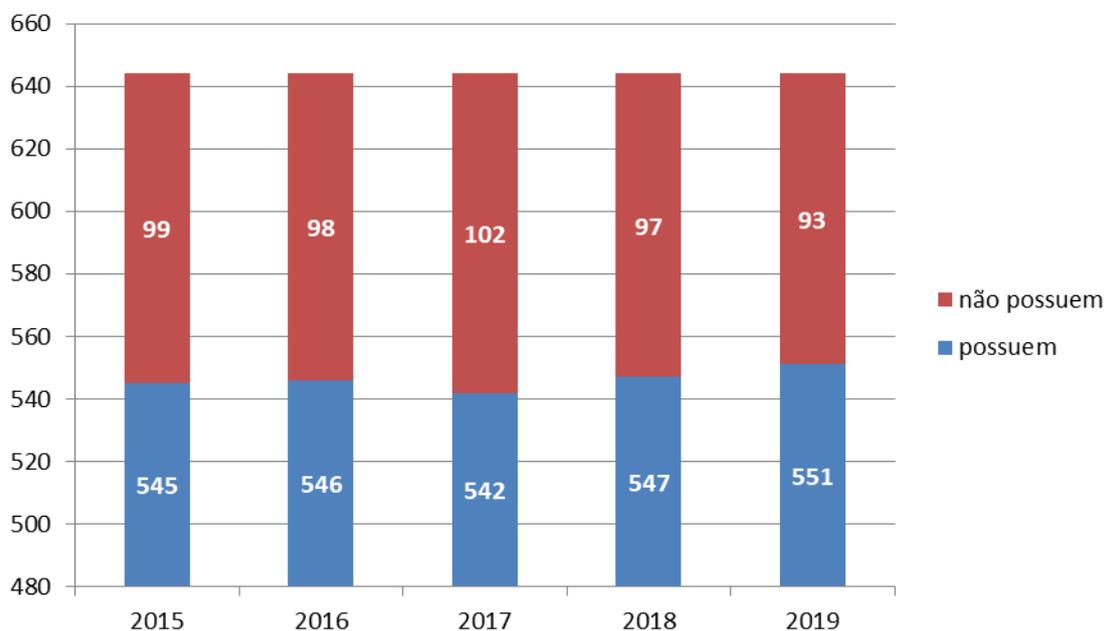
As ações adotadas variam entre coleta seletiva, separação de resíduos, adoção de redutor de consumo de água, educação ambiental, diminuição no consumo de energia elétrica, substituição de copos descartáveis.



A prefeitura possui ou participa de algum programa ou ação que promovam a melhoria contínua da qualidade ambiental no município?



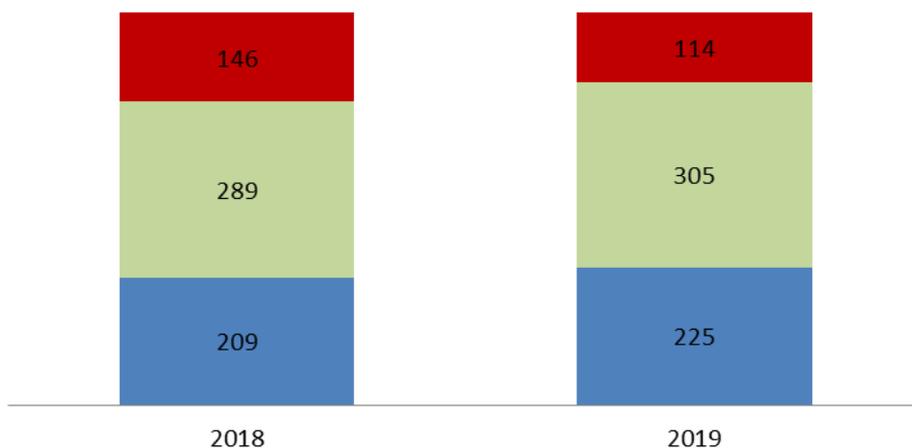
A prefeitura possui alguma estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal?



META 12.7 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

A prefeitura municipal estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais? (ex.: implantação de dispositivos para uso racional da água, coleta seletiva, reuso ou reciclagem de material entre outros)?

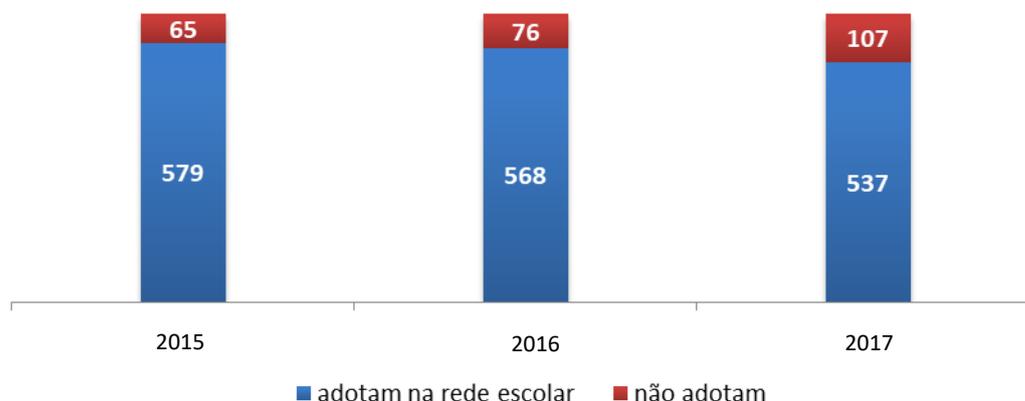
■ Sim, para todos os órgãos e entidades ■ Parcialmente ■ Não



META 12.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

Sobre programa ou ação de educação ambiental na rede escolar municipal, informe:

Programa ou ação de educação ambiental



** A maioria das fotos que ilustram este relatório foi feita por participantes de um concurso realizado, entre os servidores do TCESP, sobre resíduos sólidos e os ODS 6, 11 e 12. Agradecemos a colaboração de todos e também aos envolvidos na elaboração deste trabalho.*





www.tce.sp.gov.br/observatorio



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Contato

Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro – São Paulo – SP

CEP 01017-906 - (11) 3292-3266

www.tce.sp.gov.br